

Bruxelas, 17 de dezembro de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2021/0407 (COD)

15161/21
ADD 2

ECOFIN 1269
STATIS 57
CODEC 1680

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2021) 776 final - Anexo 2
Assunto:	ANEXO da Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 549/2013 e revoga onze atos jurídicos no domínio das contas nacionais

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 776 final - Anexo 2.

Anexo: COM(2021) 776 final - Anexo 2



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 10.12.2021
COM(2021) 776 final

ANNEX 2

ANEXO

da

**Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
que altera o Regulamento (UE) n.º 549/2013 e revoga onze atos jurídicos no domínio das
contas nacionais**

ANEXO B

Programa de transmissão de dados e metadados

I. Requisitos gerais

Dados

1. Os Estados-Membros devem transmitir à Comissão (Eurostat) as contas definidas nos quadros de dados do presente anexo. Cada quadro de dados especifica as variáveis obrigatórias e facultativas que devem ser transmitidas, os períodos de referência exigidos e o prazo da transmissão.

<i>Panorâmica dos quadros de dados⁽¹⁾</i>			
Quadro n.º	Assunto dos quadros	Prazo t + meses (dias, se especificado)	Período abrangido
1F	Estimativas rápidas do PIB e do emprego — transmissões voluntárias trimestrais	As datas devem ser acordadas entre os Estados-Membros participantes e a Comissão (Eurostat) e devem corresponder às divulgações do Eurostat a 30 ou 45 dias	Último trimestre comunicado
1Q	Principais agregados das contas nacionais — trimestrais	2/(3)	A partir de 1995T1
1A	Principais agregados das contas nacionais — anuais	2/(3)/9	A partir de 1995
2	Principais agregados das administrações públicas e respetivos subsectores — anuais	3/9	A partir de 1995
3	Principais agregados por atividade económica — anuais	9/21	A partir de 1995
5	Despesa de consumo final das famílias por função — anual	9	A partir de 1995
6	Contas financeiras por setor (operações) — anuais	4/9	A partir de 1995

<i>Panorâmica dos quadros de dados⁽¹⁾</i>			
7	Contas de património para os ativos financeiros e passivos por setor – anuais	4/9	A partir de 1995
8	Contas não financeiras por setor – anuais	9	A partir de 1995
801	Contas não financeiras por setor – trimestrais – não corrigidas	85 dias/(3)	A partir de 1999T1
801SA	Contas não financeiras por setor – trimestrais – dados corrigidos da sazonalidade e de efeitos de calendário	85 dias + 3 dias úteis	A partir de 1999T1
9	Receitas detalhadas de impostos e contribuições sociais, incluindo a lista dos impostos e contribuições sociais de acordo com a classificação nacional – dados anuais	9	A partir de 1995
10	Principais agregados por região, NUTS níveis 2 e 3 – anuais	12/24	A partir de 2000
11	Despesa das administrações públicas por função (COFOG) – anual	11	A partir de 1995
13	Contas das famílias por região, NUTS nível 2 – anuais	24	A partir de 2000
15	Quadro de recursos a preços de base, incluindo a transformação a preços de aquisição – anual	36	A partir de 2010
16	Quadro de utilizações a preços de aquisição – anual	36	A partir de 2010
17	Quadro simétrico de entradas-saídas a preços de base – quinquenal	36	A partir de 2010
20	Classificação cruzada dos ativos fixos por atividade económica e por ativo (<i>stocks</i>) – anual	24	A partir de 2000
22	Classificação cruzada da formação bruta de capital fixo por atividade económica e por ativo (operações) – anual	9/24	A partir de 1995
25	Contas não financeiras das administrações públicas – trimestrais	3	A partir de 2002T1
26	Contas de património dos ativos não financeiros –	24	A partir

<i>Panorâmica dos quadros de dados⁽¹⁾</i>			
	anuais		de 1995
27	Contas financeiras e contas de património das administrações públicas – trimestrais	85 dias/3	A partir de 1999T1
28	Dívida bruta (dívida Maastricht) das administrações públicas – dados trimestrais	3	A partir de 2000T1
28A	Estrutura da dívida bruta (dívida Maastricht) das administrações públicas – anual	100 dias/283 dias	4 anos de referência anteriores
29	Direitos associados a pensões adquiridos até à data em seguro social – trienais	24	A partir de 2012

t = período de referência (ano ou trimestre).

- (1) Para uma descrição pormenorizada dos requisitos exatos, consultar os quadros específicos. Os prazos entre parênteses só se aplicam em casos específicos.
2. Os Estados-Membros devem transmitir todos os dados obrigatórios para publicação pela Comissão (Eurostat) até às datas previstas para a publicação dos agregados europeus. Sempre que os dados transmitidos não possam ser divulgados por motivos de confidencialidade estatística, o valor real deve ser enviado com os sinais acordados para indicar confidencialidade estatística primária ou secundária. Com exceção das datas de embargo, a aplicação de outros sinais que restrinjam a publicação deve ser justificada e explicada por meio de metadados.
3. Os Estados-Membros devem transmitir todos os dados em conformidade com os conceitos e as definições especificados no anexo A do presente regulamento. Sempre que os dados transmitidos se desviarem dos conceitos e definições, as observações afetadas devem ser enviadas com um sinal que indique que a definição é diferente.
4. Os Estados-Membros devem transmitir todos os dados em conformidade com os critérios de qualidade especificados no artigo 4.º, n.º 1, do presente regulamento.
5. Os Estados-Membros e a Comissão (Eurostat) devem coordenar as datas de publicação das contas. Sempre que as datas de publicação nacional sejam posteriores aos prazos de transmissão dos dados à Comissão (Eurostat), os dados devem ser enviados com um sinal que indique o embargo temporário à publicação, bem como a data e a hora do embargo para divulgação.
6. A especificação de datas de embargo posteriores à data de publicação dos agregados europeus deve ser evitada na medida do possível.

Períodos de referência

7. Os Estados-Membros devem transmitir toda a série cronológica obrigatória à Comissão (Eurostat) em cada prazo, incluindo dados que não tenham sido revistos, salvo indicação em contrário em quadros individuais específicos. Se os dados

transmitidos tiverem quebras nas séries cronológicas, o valor do período de referência em causa deve ser enviado com um sinal que indique essa quebra.

8. Se dispuserem de séries cronológicas mais longas do que os períodos de referência obrigatórios especificados nos quadros de dados, os Estados-Membros podem transmitir a totalidade da série a título facultativo.

Metadados

9. Os requisitos específicos dos metadados para cada quadro serão acordados entre a Comissão (Eurostat) e os Estados-Membros através de consultas com os grupos técnicos competentes, e – no contexto do programa de transmissão – deverão evitar a duplicação de pedidos relativos a informações já recolhidas noutros processos e quadros.
10. Os Estados-Membros devem informar a Comissão (Eurostat) de alterações significativas de carácter metodológico ou outras alterações que afetem os dados transmitidos. As informações devem ser comunicadas sob a forma de metadados que acompanham os dados transmitidos, permitindo à Comissão (Eurostat) avaliar as alterações e informar os utilizadores acerca destas. Sempre que os metadados digam respeito a informações confidenciais, os Estados-Membros devem informar a Comissão (Eurostat) de que o texto pertinente dos metadados não pode ser divulgado.
11. Os metadados relativos a métodos e fontes devem ser enviados quando os métodos e as fontes forem aplicados no quadro de dados transmitidos e sempre que ocorra uma alteração. Estes metadados devem fornecer explicações sucintas sobre os métodos e os dados de base utilizados para elaborar o quadro em conformidade com o anexo A do presente regulamento.
12. Os metadados relativos a desvios em relação aos conceitos e definições devem ser enviados com cada transmissão de dados apenas se os conceitos e as definições especificados no anexo A do presente regulamento não forem aplicados. Estes metadados devem fornecer explicações sucintas sobre os conceitos e definições efetivamente aplicados nos dados transmitidos e as razões pelas quais os conceitos e definições especificados no anexo A do presente regulamento não são aplicados.
13. Os metadados relativos a ocorrências importantes, como revisões de dados significativas, incoerências de dados, valores anómalos, quebras nas séries cronológicas e valores nulos e negativos invulgares, só devem ser enviados quando essas ocorrências se derem nos dados transmitidos. Estes metadados devem fornecer explicações sucintas sobre as razões pelas quais a ocorrência é observada nos dados transmitidos e quais as variáveis e os períodos de referência afetados.
14. Em todos os casos, os metadados relativos a revisões de rotina deve fornecer explicações sobre as razões para atualizar a série cronológica e as variáveis afetadas.
15. Os metadados relativos a incoerências de dados devem fornecer explicações sucintas sobre as razões da falta de coerência das variáveis dentro de um quadro de dados, entre as frequências anual e trimestral dos quadros de dados, se aplicável, e entre variáveis idênticas de contas comunicadas nos quadros de dados para cada transmissão de dados, se existirem diferenças.
16. Os metadados relativos à correção de sazonalidade devem ser enviados uma vez quando for aplicado um método nos dados transmitidos e sempre que o método for atualizado. Estes metadados devem fornecer explicações sucintas sobre as

características gerais do método de correção da sazonalidade, ou seja, abordagem direta ou indireta, método de correção de sazonalidade e *software* associado, presença de efeitos calendário e referência com dados anuais.

17. A pedido da Comissão (Eurostat), os Estados-Membros devem prestar esclarecimentos sobre os metadados transmitidos e incluir outras informações relevantes para os utilizadores dos dados.
18. As variáveis que não sejam aplicáveis num Estado-Membro devem ser transmitidas com o sinal pertinente. Sempre que solicitado pela Comissão (Eurostat), deve ser fornecida uma explicação.

Prazos de transmissão

19. Os quadros de dados acompanhados de metadados devem ser transmitidos dentro dos prazos específicos para cada quadro.
20. Os dados devem ser transmitidos à Comissão (Eurostat) sempre que sejam publicados pela autoridade nacional, o mais tardar no dia da sua publicação.
21. Se tomarem conhecimento de erros nos dados transmitidos, os Estados-Membros devem informar imediatamente a Comissão (Eurostat) e transmitir os dados corrigidos assim que essa correção seja possível.
22. Se um Estado-Membro transmitir conjuntos de dados completos em consonância com os critérios de qualidade referidos no artigo 4.º, n.º 1, do presente regulamento antes do termo do prazo, não é necessária a retransmissão de dados no termo do prazo, salvo indicação em contrário em quadros individuais específicos.

Coerência

23. Os dados transmitidos num quadro devem ser internamente coerentes. Os valores transmitidos para a mesma variável em diferentes quadros de dados devem ser coerentes do ponto de vista numérico sempre que tenham o mesmo prazo ou que sejam retransmitidos no mesmo prazo com outros quadros.
24. A soma dos valores trimestrais de uma variável não corrigida de efeitos sazonais e de calendário num quadro com dados trimestrais deve ser numericamente coerente, para qualquer ano de referência, com a mesma variável num quadro correspondente com dados anuais, se os quadros correspondentes tiverem o mesmo prazo.

Quadros 1T e 1A – Principais agregados das contas nacionais trimestrais (T) e anuais (A).

Os dados do Q1A devem ser comunicados a t+2 meses e t+9 meses e os do Q1A a t+2 meses após o período de referência. Os quadros devem ser retransmitidos a t+3 meses, se as diferenças em relação ao quadro 801 forem significativas. O Q1T deve ser coerente com o Q1A a t+9 meses.

Os dados a preços correntes (CUP) a partir de 1995, os dados a preços do ano anterior (PYP) a partir de 1996 e os volumes encadeados (CLV) a partir de 1995 para os dados anuais e de 1996T1 para dados trimestrais são obrigatórios (x), conforme especificado abaixo. Algumas repartições são facultativas (o).

Os dados trimestrais devem ser fornecidos num formato não corrigido da sazonalidade, bem como num formato corrigido da sazonalidade (incluindo ajustamentos de calendário, se for caso disso), com exceção dos dados a preços do ano anterior. É facultativo o fornecimento de dados trimestrais que apenas incluam ajustamentos de calendário ou sazonais.

Para utilizações administrativas específicas, o B.1*g anual deve ser transmitido com a maior precisão disponível, mas limitado a valores significativos, por exemplo máximo de oito casas decimais para dados expressos em milhões na moeda nacional e de três casas decimais para dados expressos em milhares de

pessoas.					
Código	Lista de variáveis	Dados T T+2/(3) meses	Dados A T+2/(3)/9 meses	Intervalo	Unidade
B.1*g	Produto interno bruto a preços de mercado	X	x		CUP,PYP,CLV
Principais agregados da produção					
B.1g	Valor acrescentado bruto a preços de base	X	x	A*10	CUP,PYP,CLV
D.21-D.31	Impostos (líquidos de subsídios) sobre produtos	X	x		CUP,PYP,CLV
D.21	Impostos sobre os produtos	O	t+9		CUP,PYP,CLV
D.31	Subsídios aos produtos	O	t+9		CUP,PYP,CLV
Principais agregados da despesa					
B.1*g	Produto interno bruto a preços de mercado	X	x		CUP,PYP,CLV
P.3_S1	Despesa de consumo final total	X	x		CUP,PYP,CLV
P.3_S14	Despesa de consumo final das famílias (conceito interno)	X	x		CUP,PYP,CLV
Da qual	Repartições por durabilidade (DUR)				
	-Bens duradouros	X	x	DUR	CUP,PYP,CLV
	-Outros bens e serviços	X	x	DUR	CUP,PYP,CLV
	--Bens semiduradouros	O	t+9	DUR	CUP,PYP,CLV
	--Bens não duradouros	O	t+9	DUR	CUP,PYP,CLV
	--Serviços	O	t+9	DUR	CUP,PYP,CLV
P.3_S1M	Despesa de consumo final das famílias e das ISFLSF (conceito nacional)	X	x		CUP,PYP,CLV
P.3_S14	Despesa de consumo final das famílias (conceito nacional)	X	x		CUP,PYP,CLV
P.3_S15	Despesa de consumo final das ISFLSF	X	x		CUP,PYP,CLV
P.3_S13	Despesa de consumo final das administrações públicas	x	x		CUP,PYP,CLV
P.31_S13	Despesa de consumo individual	x	x		CUP,PYP,CLV
P.32_S13	Despesa de consumo coletivo	x	x		CUP,PYP,CLV
P.41	Consumo individual efetivo	x	x		CUP,PYP,CLV
P.5	Formação bruta de capital	x	x		CUP,PYP,CLV
P.51g	Formação bruta de capital fixo	x	x		CUP,PYP,CLV
Da qual	Repartições por tipo de ativo (AN_F6)				

AN.111	Habitações	x	x	AN_F6	CUP,PYP,CLV
AN.112	Outros edifícios e construções	x	x	AN_F6	CUP,PYP,CLV
AN.113+AN.114	Maquinaria e equipamento + sistemas de armamento	x	x	AN_F6	CUP,PYP,CLV
AN.1131	Equipamento de transporte	x	x	AN_F6	CUP,PYP,CLV
AN.1132	Equipamento TIC	o	o	AN_F6	CUP,PYP,CLV
AN.1139+AN.114	Outra maquinaria e equipamento + sistemas de armamento	o	o	AN_F6	CUP,PYP,CLV
AN.115	Recursos biológicos cultivados	x	x	AN_F6	CUP,PYP,CLV
AN.117	Produtos de propriedade intelectual	x	x	AN_F6	CUP,PYP,CLV
P.52	Variação de existências	x	x		CUP,PYP
P.53	Aquisições líquidas de cessões de objetos de valor	x	x		CUP,PYP
P.6	Exportação de bens (FOB) e serviços	x	x	GEO	CUP,PYP,CLV
P.61	Exportação de bens	o	o	GEO	CUP,PYP,CLV
P.62	Exportação de serviços	o	o	GEO	CUP,PYP,CLV
P.7	Importação de bens (FOB) e serviços	x	x	GEO	CUP,PYP,CLV
P.71	Importação de bens	o	o	GEO	CUP,PYP,CLV
P.72	Importação de serviços	o	o	GEO	CUP,PYP,CLV
B.11	Saldo externo de bens e serviços	x	x		CUP,PYP
B.111	Saldo externo de bens	o	o		CUP,PYP
B.112	Saldo externo de serviços	o	o		CUP,PYP
Principais agregados do rendimento					
B.2g + B.3g	Excedente de exploração bruto e rendimento misto bruto	x	x		CUP
D.2-D.3	Impostos líquidos de subsídios sobre a produção e a importação	x	x		CUP
D.2	Impostos sobre a produção e a importação	x	x		CUP
D.3	Subsídios	x	x		CUP
D.1	Remuneração dos empregados a trabalhar em produção residente (conceito interno)	x	x	A*10	CUP
D.11	Ordenados e salários	x	x	A*10	CUP
D.12	Contribuições sociais dos empregadores	x	x	A*10	CUP
População e emprego Unidades obrigatórias (x): Pessoas (PS) para a população e todas as variáveis de emprego e horas trabalhadas (HW) para o emprego em unidades de produção residentes. O emprego (JB) e equivalentes a tempo completo (ETC) são facultativos (o) para o emprego em unidades de					

produção residentes					
POP	População total (milhares de pessoas)	x	x		PS
EMP_NC	Emprego dos residentes (conceito nacional)	x	x		PS
EEM_NC	Empregados residentes (conceito nacional)	x	x		PS
ESE_NC	Residentes que exercem uma atividade por conta própria (conceito nacional)	x	x		PS
EMP	Emprego em unidades de produção residentes (conceito interno)	x	x	A*10	PS, HW
		o	o	A*10	JB, FTE
EEM	Empregados em unidades de produção residentes (conceito interno)	x	x	A*10	PS, HW
		o	o	A*10	JB, FTE
ESE	Trabalhadores por conta própria em unidades de produção residentes (conceito interno)	x	x	A*10	PS, HW
		o	o	A*10	JB, FTE

Repartições geográficas das exportações e importações – de acordo com a composição efetiva no final do último período de referência («composição fixa»)				
GEO	Obrigatório para o total das exportações e importações; Facultativo para os bens e serviços	Unidade com ano de início obrigatório		
Código	Repartições por área de contrapartida	CUP	PYP	CLV
B0	Estados-Membros da UE, incluindo instituições da UE	2008/T1	2012/T1	2012/T1
U2	Área do euro (Estados-Membros e instituições da área do euro)	2008/T1	2012/T1	2012/T1
U3	Intra-UE extra-área do euro (Estados-Membros e instituições da UE que não pertencem à área do euro)	2008/T1	2012/T1	2012/T1
4Y	Instituições da União Europeia	o	o	o
D0	Extra-UE	2008/T1	2012/T1	2012/T1

Quadro 1F – Estimativas rápidas do PIB e do emprego — transmissão voluntária trimestral			
A transmissão voluntária de estimativas rápidas de crescimento do PIB e do emprego é acordada entre a Comissão (Eurostat) e os Estados-Membros, tendo em vista a garantia de uma publicação coordenada regular destas estimativas cerca de 30 ou 45 dias após o período de referência. Os Estados-Membros que transmitam essas estimativas à Comissão (Eurostat) devem enviá-las regularmente a cada trimestre, pelo menos um dia útil antes da data de publicação acordada, indicando claramente se as estimativas podem ser publicadas (opção preferida).			
Código	Estimativas rápidas	Frequência	Com base em

B.1*g	Produto interno bruto a preços de mercado	T	Volume
EMP	Emprego total em unidades de produção residentes	T	Pessoas

Quadro 2 – Principais agregados das administrações públicas e respetivos subsectores – anuais

Os dados devem ser comunicados a preços correntes em milhões de unidades da moeda nacional (com uma precisão de, pelo menos, 1 milhão na moeda nacional), com as exceções especificadas abaixo a partir de 1995 a t+3 e t+9 meses após o fim do período de referência.

Setor e subsectores:

As administrações públicas e sua repartição por subsectores devem ser comunicadas obrigatoriamente (as exceções são indicadas mais abaixo):

- S.13 Administrações públicas
- S.1311 Administração central
- S.1312 Administração estadual
- S.1313 Administração local
- S.1314 Fundos de segurança social.

Todos os dados facultativos relativos às administrações públicas e aos seus subsectores são indicados nas notas *infra*. Os dados não indicados são obrigatórios a partir do ano de referência de 1995.

Algumas rubricas relativas a operações com instituições e órgãos da UE devem ser transmitidas, obrigatoriamente, conforme especificado abaixo, para:

- S.212 Instituições e órgãos da União Europeia
- S.1 Total da economia.

Os dados dos subsectores devem ser comunicados como consolidados nas rubricas rendimentos de propriedade (D.4), outras transferências correntes (D.7), e transferências de capital (D.9) (e respetivas sub-rubricas); parcialmente consolidados no total da despesa e no total da receita (TE e TR) dentro de cada subsector, mas não entre subsectores. Os dados do setor S.13 são iguais à soma dos dados dos subsectores, exceto as rubricas D.4, D.7 e D.9 (e respetivas sub-rubricas e agregações), para os quais deverá ser feita a consolidação entre os subsectores (com informação dos setores de contrapartida do lado da despesa). Sempre que ocorrerem pagamentos substanciais dentro de subsectores ou entre subsectores para rubricas que não os rendimentos de propriedade (D.4), outras transferências correntes (D.7) ou transferências de capital (D.9) e sub-rubricas, os Estados-Membros devem indicar esses pagamentos nas notas de acompanhamento de transmissão.

Os dados comunicados devem ser coerentes com os dados declarados nos termos do Regulamento (CE) n.º 479/2009.

Código	Operação	Notas
P.1	Produção	
P.11 + P.12	Produção mercantil e produção para utilização final própria	
<i>P.11</i>	<i>Produção mercantil</i>	<i>facultativo</i>
<i>P.12</i>	<i>Produção para utilização final própria</i>	<i>facultativo</i>
<i>P.12_GFSM_D.1</i>	<i>Produção para utilização final própria, custo atribuível à remuneração dos empregados (para efeitos do GFSM)</i>	<i>facultativo; para efeitos de comunicação de informações segundo a metodologia do Manual de Estatísticas das Finanças Públicas do Fundo Monetário Internacional (GFSM)</i>
<i>P.12_GFSM_P.2</i>	<i>Produção para utilização final própria, custo atribuível ao consumo intermédio (para efeitos do</i>	<i>facultativo; ver P.12_GFSM_P.2</i>

Quadro 2 – Principais agregados das administrações públicas e respetivos subsectores – anuais

	<i>GFSM)</i>	
<i>P.12_GFSM_P.51C</i>	<i>Produção para utilização final própria, custo atribuível ao consumo de capital fixo (para efeitos do GFSM)</i>	<i>facultativo;</i> ver <i>P.12_GFSM_P.2</i>
P.13	Produção não mercantil	
P.131	Pagamentos por produção não mercantil	
	Rubrica para memória: encargos de cobrança de recursos próprios	obrigatório para S.13 a partir do ano de referência de 2004, <i>facultativo para subsectores</i>
P.132	Produção não mercantil, outra	
P.11 + P.12 + P.131	Produção mercantil, produção para utilização final própria e pagamentos por produção não mercantil	
P.2	Consumo intermédio	
B.1g	Valor acrescentado bruto	
P.51c	Consumo de capital fixo	
B.1n	Valor acrescentado líquido	
D.1	Remuneração dos empregados, despesa	
<i>D.11</i>	<i>Ordenados e salários, despesa,</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.12</i>	<i>Contribuições sociais dos empregadores, despesa</i>	<i>facultativo</i>
D.29p	Outros impostos sobre a produção, despesa	
D.39r	Outros subsídios à produção, receita	a indicar com sinal positivo
<i>D.3r_S.212</i>	<i>Subsídios, receita das instituições e órgãos da União Europeia</i>	obrigatório apenas para S.1 a partir do ano de referência de 2004, <i>facultativo para S.13 e subsectores</i>
B.2n	Excedente de exploração líquido	
D.2r	Impostos sobre a produção e a importação, receita	também a transmitir para S.212 (obrigatório a partir do ano de referência de 2004)
D.21r	Impostos sobre os produtos, receita	também a transmitir para S.212 (obrigatório a partir do ano de referência de 2004)
D.211r	Impostos do tipo valor acrescentado (IVA), receita	
D.29r	Outros impostos sobre a produção, receita	também a transmitir para S.212 (obrigatório a partir do ano de referência de 2004)

Quadro 2 – Principais agregados das administrações públicas e respetivos subsectores – anuais		
D.4r	Rendimentos de propriedade, receita	
D.41r	Juros, receita	
<i>D.41Gr</i>	<i>Total dos juros antes da afetação SIFIM, receita</i>	<i>facultativo</i>
D.42r+D.43r+D.44r+D.45r	Outros rendimentos de propriedade, receita	
<i>D.42r</i>	<i>Rendimentos distribuídos das sociedades, receita</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.43r</i>	<i>Lucros de IDE reinvestidos, receita</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.44r</i>	<i>Outros rendimentos de investimentos, receita</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.45r</i>	<i>Rendas, receita</i>	<i>facultativo</i>
D.3p	Subsídios, despesa	a indicar com sinal positivo
D.31p	Subsídios aos produtos, despesa	a indicar com sinal positivo
D.39p	Outros subsídios à produção, despesa	a indicar com sinal positivo
D.4p	Rendimentos de propriedade, despesa	
D.4p_S.1311	dos quais, a pagar ao subsector Administração central (S.1311)	
D.4p_S.1312	dos quais, a pagar ao subsector Administração estadual (S.1312)	
D.4p_S.1313	dos quais, a pagar ao subsector Administração local (S.1313)	
D.4p_S.1314	dos quais, a pagar ao subsector Fundos de segurança social (S.1314)	
D.41p	Juros, despesa	
<i>D.41Gp</i>	<i>Total dos juros antes da afetação SIFIM, despesa</i>	<i>facultativo</i>
D.42p+D.43p+D.44p+D.45p	Outros rendimentos de propriedade, despesa	
<i>D.42p</i>	<i>Rendimentos distribuídos das sociedades, despesa</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.43p</i>	<i>Lucros de IDE reinvestidos, despesa</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.44p</i>	<i>Outros rendimentos de investimentos, despesa</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.45p</i>	<i>Rendas, despesa</i>	<i>facultativo</i>
B.5n	Saldo dos rendimentos primários, líquido	
D.5r	Impostos correntes sobre o rendimento, património, etc., receita	
<i>D.51r</i>	<i>Impostos sobre o rendimento, receita</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.51a+D.51c1</i>	<i>Impostos sobre o rendimento das pessoas singulares ou das famílias, incluindo os ganhos de detenção, receita</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.51b+D.51c2</i>	<i>Impostos sobre o rendimento ou lucros das sociedades, incluindo os ganhos de detenção, receita</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.59r</i>	<i>Outros impostos correntes, receita</i>	<i>facultativo</i>
D.61r	Contribuições sociais líquidas, receita	

Quadro 2 – Principais agregados das administrações públicas e respetivos subsectores – anuais		
D.611r	Contribuições sociais efetivas dos empregadores, receita	
D.613r	Contribuições sociais efetivas das famílias, receita	
D.7r	Outras transferências correntes, receita	
D.7r_S.212	Outras transferências correntes, receita, das instituições e órgãos da União Europeia	obrigatório para S.13 e S.1 a partir do ano de referência de 2004; <i>facultativo para subsectores do S.13.</i>
D.71r	<i>Prémios líquidos de seguros não vida, receita</i>	<i>facultativo</i>
D.72r	<i>Indemnizações de seguros não vida, receita</i>	<i>facultativo</i>
D.73r	<i>Transferências correntes entre administrações públicas, receita</i>	<i>facultativo</i>
D.74r	<i>Cooperação internacional corrente, receita</i>	<i>facultativo</i>
D.74r_S.212	Cooperação internacional corrente, receita, das instituições e órgãos da União Europeia	obrigatório para S.13 a partir do ano de referência de 2004; <i>facultativo para subsectores do S.13.</i>
D.75r	<i>Transferências correntes diversas, receita</i>	<i>facultativo</i>
D.76r	<i>Recursos próprios da UE baseados no IVA e no RNB, receita</i>	quando utilizado, obrigatório ao nível S.13 a partir do ano de referência de 2004
D.5p	Impostos correntes sobre o rendimento, o património, etc., despesa	
D.62p	Prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie, despesa	
D.621p	<i>Prestações de segurança social em dinheiro, despesa</i>	<i>facultativo</i>
D.622p	<i>Outras prestações de seguro social, despesa</i>	<i>facultativo</i>
D.623p	<i>Prestações de assistência social em dinheiro, despesa</i>	<i>facultativo</i>
D.62p COFOG 10.2	<i>Prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie, despesa, das quais COFOG 10.2</i>	<i>facultativo</i>
D.62p COFOG 10.3	<i>Prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie, das quais COFOG 10.3</i>	<i>facultativo</i>
D.62p COFOG 10.5	<i>Prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie, das quais COFOG 10.5</i>	<i>facultativo</i>
D.632p	Transferências sociais em espécie – produção mercantil adquirida, despesa	
D.62p + D.632p	Prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie e transferências sociais em espécie – produção mercantil adquirida, despesa	
D.7p	Outras transferências correntes, despesa	
D.7p_S.1311	dos quais, a pagar ao subsector Administração central (S.1311)	

Quadro 2 – Principais agregados das administrações públicas e respetivos subsectores – anuais		
D.7p_S.1312	dos quais, a pagar ao subsector Administração estadual (S.1312)	
D.7p_S.1313	dos quais, a pagar ao subsector Administração local (S.1313)	
D.7p_S.1314	dos quais, a pagar ao subsector Fundos de segurança social (S.1314)	
D.71p	<i>Prémios liquidados de seguros não vida, despesa</i>	<i>facultativo</i>
D.72p	<i>Indemnizações de seguros não vida, despesa</i>	<i>facultativo</i>
D.73p	<i>Transferências correntes entre administrações públicas, despesa</i>	<i>facultativo</i>
D.74p	<i>Cooperação internacional corrente, despesa</i>	<i>facultativo</i>
D.74p_S.212	<i>Cooperação internacional corrente, despesa, a favor das instituições e órgãos da União Europeia</i>	obrigatório para S.13 a partir do ano de referência de 2004; <i>facultativo para subsectores do S.13.</i>
D.75p	<i>Transferências correntes diversas, despesa</i>	<i>facultativo</i>
D.76p	Recursos próprios da UE baseados no IVA e no RNB, despesa	obrigatório para S.13 a partir do ano de referência de 2004; <i>facultativo para subsectores do S.13.</i>
B.6n	Rendimento disponível líquido	
P.3	Despesa de consumo final	
P.31	Despesa de consumo individual	
P.32	Despesa de consumo coletivo	
D.8	Ajustamento pela variação em direitos associados a pensões	
B.8g	Poupança bruta	
B.8n	Poupança líquida	
D.9r	Transferências de capital, receita	
D.9r_S.2	<i>Transferências de capital, receita, do resto do mundo</i>	<i>facultativo</i>
D.9r_S.212	Transferências de capital, receita, das instituições e órgãos da União Europeia	obrigatório para S.13 e S.1 a partir do ano de referência de 2004; <i>facultativo para subsectores do S.13.</i>
D.91r	Impostos de capital, receita	
D.92r + D.99r	Ajudas ao investimento e outras transferências de capital, receita	
D.92r	<i>Ajudas ao investimento, receita</i>	<i>facultativo</i>
D.99r	<i>Outras transferências de capital, receita</i>	<i>facultativo</i>
D.9p	Transferências de capital, despesa	

Quadro 2 – Principais agregados das administrações públicas e respetivos subsectores – anuais		
D.9p_S.1311	dos quais, a pagar ao subsector Administração central (S.1311)	
D.9p_S.1312	dos quais, a pagar ao subsector Administração estadual (S.1312)	
D.9p_S.1313	dos quais, a pagar ao subsector Administração local (S.1313)	
D.9p_S.1314	dos quais, a pagar ao subsector Fundos de segurança social (S.1314)	
D.9p_S.2	<i>Transferências de capital, despesa, para o resto do mundo</i>	<i>facultativo</i>
D.9p_S.212	Transferências de capital, despesa, para as instituições e órgãos da União Europeia	obrigatório para S.13 e S.1 a partir do ano de referência de 2004; <i>facultativo para subsectores do S.13.</i>
D.92p	Ajudas ao investimento, despesa	
D.99p	<i>Outras transferências de capital, despesa</i>	<i>facultativo</i>
P.5	Formação bruta de capital	
P.51g	Formação bruta de capital fixo	
P.52 + P.53	Variação de existências e aquisições líquidas de cessões de objetos de valor	
NP	Aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos	
P.5 + NP	Formação bruta de capital e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos	
B.9	Capacidade líquida(+) / necessidade líquida(-) de financiamento	
TE	Total da despesa	
TR	Total da receita	
D.995	Transferências de capital das administrações públicas para setores relevantes representando impostos e contribuições sociais liquidadas, mas de cobrança duvidosa	D.995 a deduzir de D.99r. Nenhum montante de D.995 a incluir em D9p. D.995r deve ser indicado com sinal positivo.
PTC	Total de créditos de imposto devidos	<i>A transmitir a título facultativo para subsectores e para anos de referência até 2011.</i> A totalidade do montante referente a um crédito de imposto a pagar deve ser registada como despesa das administrações públicas (Total de créditos de imposto devidos, PTC),

Quadro 2 – Principais agregados das administrações públicas e respetivos subsectores – anuais

		com indicação do valor da «componente de transferência» (TC).
TC	O montante dos créditos de imposto devidos que excede a dívida fiscal do contribuinte	ver PTC O «componente de transferência» (TC) corresponde ao crédito de imposto devido que excede a dívida fiscal do contribuinte e é pago ao contribuinte.
EMP (PS)	Emprego em pessoas	facultativo, em milhares
AN.1	Ativos não financeiros produzidos	facultativo
AN.11	Ativos fixos	facultativo
AN.12 + AN.13	Existências e objetos de valor	facultativo
AN.2	Ativos não financeiros não produzidos	facultativo
AN.21	Recursos naturais	facultativo
AN.22	Contratos, locações e licenças	facultativo

Quadro 3 – Repartições pormenorizadas dos principais agregados e emprego por ramo de atividade – anual

Os dados devem ser comunicados a t+9 meses após o período de referência para repartições da NACE até A*21 (incluindo o total da economia e A*10) e a t+21 meses para as repartições A*64 (incluindo A*38). Estas repartições são obrigatórias (x); as repartições A*88 são facultativas (o).

Principais agregados da produção e do rendimento:

Os dados a preços correntes (CUP) devem ser comunicados a partir de 1995, os dados a preços do ano anterior (PYP) a partir de 1996 e os volumes encadeados (CLV) a partir de 1995; PYP e CLV são opcionais para as variáveis P1 e P2 mas obrigatórios para as variáveis B.1g e P51c; a rubrica Rendas imputadas das habitações ocupadas pelo proprietário (rubrica 44 – «Atividades imobiliárias») é obrigatória apenas para as variáveis P.1, P.2 e B.1g.

Código	Lista de variáveis	t+9 meses	t+21 meses	CUP 1995	PYP 1996	CLV 1995
P.1	Produção a preços de base por ramo de atividade	A*21	A*64	x	o	o
P.2	Consumo intermédio a preços de aquisição por ramo de atividade	A*21	A*64	x	o	o
B.1g	Valor acrescentado bruto a preços de base por ramo de atividade	A*21	A*64	x	x	x
P.51c	Consumo de capital fixo por ramo de atividade	A*21	A*64	x	x	x
B.2n+B.3n	Excedente de exploração líquido e rendimento misto líquido	A*21	A*64	x		

D.29 D.39	– Outros impostos sobre a produção menos outros subsídios à produção	A*21	A*64	x		
D.1	Remuneração dos empregados por ramo de atividade	A*21	A*64	x		
D.11	Ordenados e salários	A*21	A*64	x		
Emprego em produção residente (conceito interno, DC): Os dados devem ser comunicados em pessoas (PS) e horas trabalhadas (HW) a partir de 1995. Os dados a t+9 meses são obrigatórios (x) para repartições da NACE até A*21 (incluindo o total da economia e A*10) e a t+21 meses para as repartições A*64 para PS e A*38 para HW; as repartições A*88 e os dados relativos aos empregos (JB) e equivalentes a tempo completo (FTE) são facultativos (o)						
Código	Lista de variáveis	t+9 meses A*21 PS/HW 1995	t+21 meses A*64 PS 1995	t+21 meses A*38 HW 1995	JB	FTE
EMP	Emprego total (DC)	x	x	x	o	o
EEM	Empregados (DC)	x	x	x	o	o
ESE	Trabalhadores por conta própria (DC)	x	x	x	o	o

Quadro 5 — Despesa de consumo final das famílias por função – anual			
Os dados devem ser comunicados a t+9 meses após o período de referência a preços correntes (CUP) a partir de 1995, a preços do ano anterior (PYP) a partir de 1996 e os volumes encadeados (CLV) a partir de 1995. Quanto à despesa de consumo final das famílias com base no conceito interno (DC), são exigidas repartições por tipo de despesa de acordo com a COICOP 2018, com repartições por divisão (2 dígitos) e por grupo (3 dígitos) conforme aplicado à compilação do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC).			
Código	Lista de variáveis	Conceito	Unidade
P.31_S14	Despesa de consumo final das famílias residentes e não residentes realizada no território económico	Interno – DC	CUP,PYP,CLV
Da qual	repartições COICOP	Interno – DC	CUP,PYP,CLV
P.33	Despesa de consumo final das famílias residentes realizada no resto do mundo		CUP,PYP,CLV
P.34	Despesa de consumo final das famílias não residentes realizada no território económico		CUP,PYP,CLV
P.31_S14	Despesa de consumo final das famílias residentes realizada no território económico e no estrangeiro	Nacional – NC	CUP,PYP,CLV

Quadro 6 — Contas financeiras por setor – anuais

Os dados devem ser transmitidos a preços correntes a t+4 e/ou t+9 meses após o período de referência de 1995.

Os subsetores seguintes do setor S.11 devem ser fornecidos a título facultativo: S.11DO Sociedades não financeiras sob controlo interno; S.11001 Sociedades não financeiras públicas; S.110011 Das quais: Sociedades não financeiras públicas que fazem parte de multinacionais internas; S.11002 Sociedades não financeiras privadas nacionais; S.110021 Das quais: Sociedades não financeiras privadas nacionais que fazem parte de multinacionais internas; S.11003 Sociedades não financeiras sob controlo estrangeiro.

Os subsetores seguintes do setor S.12 devem ser fornecidos a título facultativo: S.12DO Sociedades financeiras sob controlo interno; S.12001 Sociedades financeiras públicas; S.120011 Das quais: Sociedades financeiras públicas que fazem parte de multinacionais internas; S.12002 Sociedades financeiras privadas nacionais; S.120021 Das quais: Sociedades financeiras privadas nacionais que fazem parte de multinacionais internas; S.12003 Sociedades financeiras sob controlo estrangeiro; S.122 Entidades depositárias, exceto o Banco Central; S.123 Fundos do mercado monetário (FMM); S.125 Outros intermediários financeiros exceto sociedades de seguros e fundos de pensões; S.126 Auxiliares financeiros; S.127 Instituições financeiras cativas e prestamistas; S.128 Sociedades de seguros; S.129 Fundos de pensões.

Os subsetores seguintes do setor S.2 devem ser fornecidos a título facultativo: S.21 Estados-Membros e instituições e órgãos da União Europeia; S.2I Estados-Membros cuja moeda é o euro, Banco Central Europeu e outras instituições e órgãos da área do euro; S.22 Países terceiros e organizações internacionais não residentes na União Europeia.

A repartição pela UEM e pela UE deverá representar a composição efetiva no final de cada período de referência («composição evolutiva»).

Quadro 6	Consolidado	Não consolidado
Operações	obrigatório	obrigatório
Outras variações de volume	facultativo	obrigatório
Contas de reavaliação	facultativo	obrigatório
Informação sobre os setores de contrapartida		facultativo

* Informação dos setores de contrapartida, não consolidada: a fornecer numa base facultativa e limitada aos seguintes setores de contrapartida:

S.11 Sociedades não financeiras

S.12 Sociedades financeiras

S.13 Administrações públicas

S.14+S.15 Famílias e instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias

S.2 Resto do mundo

(Contas de operações, de outras variações no volume e de reavaliação — consolidadas e não consolidadas — e informação sobre os setores de contrapartida)																			
Código SEC (instrumento financeiro)	Operações/outras variações no volume/reavaliação dos instrumentos financeiros	S.1	S.11	S.12	S.121	S.124	S.121+S.122+S.123	S.122+S.123	S.125+S.126+S.127	S.128+S.129	S.13	S.1311	S.1312	S.1313	S.1314	S.14+S.15	S.14	S.15	S.2
	Ativos																		
F.A	Total dos ativos financeiros	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ocv}
F.1	Ouro monetário e direitos de saque especiais (DSE)	X _{ra_ocv}		X _{ra_ocv}	X		X _{t+4}				X _{ra_ocv}	X	X	X	X				X _{ra_ocv}
F.11	Ouro monetário	X _{t+4}		X _{t+4}	X		X _{t+4}				X _{t+4}	X	X	X	X				X _{t+4}
F.12	DSE	X _{t+4}		X _{t+4}	X		X _{t+4}				X _{t+4}	X	X	X	X				X _{t+4}
F.2	Numerário e depósitos	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ocv}
F.21	Numerário	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.22	Depósitos transferíveis	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.221	Posições interbancárias	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
F.229	Outros depósitos transferíveis	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O
F.29	Outros depósitos	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.3	Títulos de dívida	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ocv}
F.31	De curto prazo	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.32	De longo prazo	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.4	Empréstimos	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ocv}
F.41	De curto prazo	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}

F.42	De longo prazo	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.5	Ações e outras participações	X _{ra_ ocv}	X _{ra_ ocv}	X _{ra_ ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ ocv}
F.51	Ações e outras participações, exceto em fundos de investimento	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.511	Ações cotadas	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.512	Ações não cotadas	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.519	Outras participações	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.52	Ações/unidades de participação em fundos de investimento	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.521	Ações/unidades de participação em fundos do mercado monetário (FMM)	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
F.522	Ações/unidades de participação em fundos de investimento exceto fundos do mercado monetário	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
F.6	Regimes de seguros, pensões e garantias standardizadas	X _{ra_ ocv}	X _{ra_ ocv}	X _{ra_ ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ ocv}
F.61	Provisões técnicas de seguros não vida	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X ₂₀₁₂	X ₂₀₁₂	x
F.62	Direitos associados a seguros de vida e anuidades	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X ₂₀₁₂		x
F.63+ F.64+ F.65	Direitos associados a pensões, direitos dos fundos de pensões sobre as sociedades gestoras de fundos de pensões e outros direitos, exceto pensões	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X ₂₀₁₂	X ₂₀₁₂	x
F.63	Direitos associados a pensões	o		o	o	o	o	o	o	o						o	o		o

F.64	Direitos dos fundos de pensões sobre as sociedades gestoras de fundos de pensões	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
F.65	Outros direitos, exceto pensões	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
F.66	Provisões para garantias standardizadas ativadas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
F.7	Derivados financeiros, incluindo opções sobre ações concedidas a empregados	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ocv}
F.71	Derivados financeiros	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
F.711	Opções	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
F.712	Forwards	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
F.72	Opções sobre ações concedidas a empregados	o														o	o		o
F.8	Outros créditos	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ocv}
F.81	Créditos comerciais e adiantamentos	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.89	Outros créditos, exceto créditos comerciais e adiantamentos	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
	Passivo																		
F.L	Total do passivo financeiro	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ocv}
F.1	Ouro monetário e direitos de saque especiais (DSE)	X _{ra_ocv}		X _{ra_ocv}	X		X _{t+4}				X _{ra_ocv}	X	X	X	X				X _{ra_ocv}
F.11	Ouro monetário	X _{t+4}		X _{t+4}	X		X _{t+4}				X _{t+4}	X	X	X	X				X _{t+4}
F.12	DSE	X _{t+4}		X _{t+4}	X		X _{t+4}				X _{t+4}	X	X	X	X				X _{t+4}
F.2	Numerário e depósitos	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X		X _{t+4}	X	X _{t+4}		X _{ra_ocv}	X	X	X	X				X _{ra_ocv}

F.21	Numerário	X _{t+4}		X _{t+4}	X		X _{t+4}	X	X _{t+4}		X _{t+4}	X	X	X	X				X _{t+4}
F.22	Depósitos transferíveis	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X		X _{t+4}	X	X _{t+4}		X _{t+4}	X	X	X	X				X _{t+4}
F.221	Posições interbancárias	o	o	o	o		o	o	o		o	o	o	o	o				o
F.229	Outros depósitos transferíveis	o	o	o	o		o	o	o		o	o	o	o	o				o
F.29	Outros depósitos	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X		X _{t+4}	X	X _{t+4}		X _{t+4}	X	X	X	X				X _{t+4}
F.3	Títulos de dívida	X _{ra_ ocv}	X _{ra_ ocv}	X _{ra_ ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ ocv}
F.31	De curto prazo	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.32	De longo prazo	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.4	Empréstimos	X _{ra_ ocv}	X _{ra_ ocv}	X _{ra_ ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ ocv}
F.41	De curto prazo	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.42	De longo prazo	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.5	Ações e outras participações	X _{ra_ ocv}	X _{ra_ ocv}	X _{ra_ ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ ocv}
F.51	Ações e outras participações exceto em fundos de investimento	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.511	Ações cotadas	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.512	Ações não cotadas	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.519	Outras participações	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
F.52	Ações/unidades de participação em fundos de investimento	X _{t+4}		X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X			X _{t+4}	X	X	X	X				X _{t+4}
F.521	Ações/unidades de participação em fundos do mercado monetário	o		o			o	o			o	o	o	o	o				o
F.522	Ações/unidades de participação em fundos de investimento, exceto fundos	o		o		o	o				o	o	o	o	o				o

	do mercado monetário																		
F.6	Regimes de seguros, pensões e garantias standardizadas	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ocv}
F.61	Provisões técnicas de seguros não vida	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				x
F.62	Direitos associados a seguros de vida e anuidades	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				x
F.63+ F.64+ F.65	Direitos associados a pensões, direitos dos fundos de pensões sobre as sociedades gestoras de fundos de pensões e outros direitos, exceto pensões	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X ₂₀₁₂	X ₂₀₁₂	x
F.63	Direitos associados a pensões	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
F.64	Direitos dos fundos de pensões sobre as sociedades gestoras de fundos de pensões	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o				o
F.65	Outros direitos, exceto pensões	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o		o	o
F.66	Provisões para garantias standardizadas ativadas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				x
F.7	Derivados financeiros, incluindo opções sobre ações concedidas a empregados	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ocv}
F.71	Derivados financeiros	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
F.711	Opções	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
F.712	Forwards	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
F.72	Opções sobre ações concedidas a empregados	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o		o	o
F.8	Outros débitos	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X _{ra_ocv}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{ra_ocv}	X	X	X	X	X _{ra_ocv}	X _{nc}	X _{nc}	X _{ra_ocv}
F.81	Créditos comerciais e	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}

	adiantamentos																		
F.89	Outros débitos, exceto créditos comerciais e adiantamentos	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}
(B.9F)	Operações financeiras líquidas ⁽ⁱ⁾	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X _{t+4}	X	X _{t+4}	X _{t+4}	X _{t+4}	X	X	X	X	X _{t+4}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4}

Legenda:

X	obrigatório a t+9 meses
O	facultativo
X _{t+4m}	obrigatório a t+4 meses
X _{ra_ocr}	obrigatório para operações a t+4 meses; obrigatório também para contas de reavaliação não consolidadas e outras variações no volume a partir do ano de referência de 2012 a t+4 meses
X _{nc}	transmissão obrigatória para operações não consolidadas a partir do ano de referência de 2012 a t+4 meses
X ₂₀₁₂	facultativo para os anos de referência anteriores a 2012; obrigatório para os anos de referência a partir de 2012
	células não relevantes

(i) Apenas para «Operações sobre instrumentos financeiros», mas não significativo para «variações no volume», «reavaliação dos instrumentos financeiros» e informação do setor de contrapartida.

Quadro 7 — Contas de património dos ativos e passivos financeiros – anuais

Os dados devem ser transmitidos a preços correntes a t+4 e/ou t+9 meses após o período de referência de 1995.

Os subsectores seguintes do setor S.11 devem ser fornecidos a título facultativo: S.11DO Sociedades não financeiras sob controlo interno; S.11001 Sociedades não financeiras públicas; S.110011 Das quais: Sociedades não financeiras públicas que fazem parte de multinacionais internas; S.11002 Sociedades não financeiras privadas nacionais; S.110021 Das quais: Sociedades não financeiras privadas nacionais que fazem parte de multinacionais internas; S.11003 Sociedades não financeiras sob controlo estrangeiro.

Os subsectores seguintes do setor S.12 devem ser fornecidos a título facultativo: S.12DO Sociedades financeiras sob controlo interno; S.12001 Sociedades financeiras públicas; S.120011 Das quais: Sociedades financeiras públicas que fazem parte de multinacionais internas; S.12002 Sociedades financeiras privadas nacionais; S.120021 Das quais: Sociedades financeiras privadas nacionais que fazem parte de multinacionais internas; S.12003 Sociedades financeiras sob controlo estrangeiro; S.122 Entidades depositárias, exceto o Banco Central; S.123 Fundos do mercado monetário (FMM); S.123A FMM com valor líquido dos ativos constante; S.123B FMM com valor líquido dos ativos variável; S.124A Não FMM abertos – Total; S.124A1 Não FMM abertos – Fundos imobiliários; S.124A2 Não FMM abertos – Fundos de participações; S.124A3 Não FMM abertos – Fundos de obrigações; S.124A4 Não FMM abertos – Fundos mistos ou equilibrados; S.124A5 Não FMM abertos – Fundos de cobertura; S.124A9 Não FMM abertos – Outros fundos; S.124B Não FMM fechados – Total; S.124B1 Não FMM fechados – Fundos imobiliários; S.124B2 Não FMM fechados – Fundos de participações; S.124B3 Não FMM fechados – Fundos de obrigações; S.124B4 Não FMM fechados – Fundos mistos ou equilibrados; S.124B5 Não FMM fechados – Fundos de cobertura; S.124B9 Não FMM fechados – Outros fundos; S.125 Outros intermediários financeiros exceto sociedades de seguros e fundos de pensões; S.125A Sociedades de titularização envolvidas em operações de titularização; S.125B Sociedades financeiras de concessão de crédito; S.125C Sociedades financeiras de corretagem; S.125D Sociedades financeiras especializadas; S.125E Outros intermediários financeiros – Total; S.125E1 Dos quais: Contrapartes centrais de compensação; S.126 Auxiliares financeiros; S.127 Instituições financeiras cativas e prestamistas; S.1271 *Trusts*, patrimónios e contas fiduciárias; S.1272 Entidades financeiras cativas de grupos empresariais – Total; S.1272A Das quais: Cativas do tipo SPE de capital estrangeiro; S.1273 Outras empresas financeiras cativas e prestamistas; S.128 Sociedades de seguros; S.1281 Sociedades de seguro não vida; S.1282 Sociedades de seguros de vida; S.129 Fundos de pensões; S.129A Fundos de benefícios definidos; S.129B Fundos de contribuições definidas.

Os subsectores seguintes do setor S.2 devem ser fornecidos a título facultativo: S.21 Estados-Membros e instituições e órgãos da União Europeia; S.2I Estados-Membros cuja moeda é o euro, Banco Central Europeu e outras instituições e órgãos da área do euro; S.22 Países terceiros e organizações internacionais não residentes na União Europeia.

A repartição pela UEM e pela UE deverá representar a composição efetiva no final de cada período de referência («composição evolutiva»).

Quadro 7	Consolidado	Não consolidado
<i>Stocks</i>	obrigatório	obrigatório
Informação sobre os setores de contrapartida		facultativo

* Informação dos setores de contrapartida, não consolidada: a fornecer numa base facultativa e limitada aos seguintes setores de contrapartida:

S.11 Sociedades não financeiras

S.12 Sociedades financeiras S.13 Administrações públicas S.14+S.15 Famílias e instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias S.2 Resto do mundo																			
(Stocks de instrumentos financeiros — consolidados e não consolidados — e informação sobre os setores de contrapartida)																			
Código SEC (instrumento financeiro)	Operações/outras variações no volume/reavaliação dos instrumentos financeiros	S.1	S.11	S.12	S.121	S.124	S.121+S.122+S.123	S.122+S.123	S.125+S.126+S.127	S.128+S.129	S.13	S.1311	S.1312	S.1313	S.1314	S.14+S.15	S.14	S.15	S.2
	Ativos																		
AF.A	Total dos ativos financeiros	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.1	Ouro monetário e direitos de saque especiais (DSE)	X _{t+4m}		X _{t+4m}	X		X _{t+4m}				X _{t+4m}	X	X	X	X				X _{t+4m}
AF.11	Ouro monetário	X _{t+4m}		X _{t+4m}	X		X _{t+4m}				X _{t+4m}	X	X	X	X				X _{t+4m}
AF.12	DSE	X _{t+4m}		X _{t+4m}	X		X _{t+4m}				X _{t+4m}	X	X	X	X				X _{t+4m}
AF.2	Numerário e depósitos	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.2	Dos quais: Moeda nacional	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.21	Numerário	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.22	Depósitos transferíveis	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.221	Posições interbancárias	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.229	Outros depósitos transferíveis	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.29	Outros depósitos	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.3	Títulos de dívida	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.3	Dos quais: Moeda nacional	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o

AF.31	De curto prazo	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.32	De longo prazo	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.32	Com maturidade residual igual ou inferior a um ano	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.32	Com maturidade residual superior a um ano	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.4	Empréstimos	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.4	Dos quais: Moeda nacional	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.4M2	Dos quais: Empréstimos de cobrança duvidosa	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.41	De curto prazo	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.4D	Dos quais: Acordo de recompra, empréstimo de títulos e empréstimo com imposição de margens	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.42	De longo prazo	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.42	Com maturidade residual igual ou inferior a um ano	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.42	Com maturidade residual superior a um ano	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.5	Ações e outras participações	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.5	Dos quais: Moeda nacional	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.51	Ações e outras participações exceto em fundos de investimento	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.511	Ações cotadas	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.512	Ações não cotadas	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.519	Outras participações	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}

AF.52	Ações/unidades de participação em fundos de investimento	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.521	Ações/unidades de participação em fundos do mercado monetário	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.522	Ações/unidades de participação em fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário (FMM)	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.6	Regimes de seguros, pensões e garantias estandardizadas	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.6	Dos quais: Moeda nacional	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.61	Provisões técnicas de seguros não vida	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X ₂₀₁₂	X ₂₀₁₂	x
AF.62	Direitos associados a seguros de vida e anuidades	x _m	x _m	x _m	x	x	x _m	x	x _m	x _m	x _m	x	x	x	x	x _m	X ₂₀₁₂		x _m
AF.63+ AF.64+ AF.65	Direitos associados a pensões, direitos dos fundos de pensões sobre as sociedades gestoras de fundos de pensões e outros direitos, exceto pensões	x _m	x _m	x _m	x	x	x _m	x	x _m	x _m	x _m	x	x	x	x	x _m	X ₂₀₁₂	X ₂₀₁₂	x _m
AF.63	Direitos associados a pensões	o		o	o	o	o	o	o	o						o	o		o
AF.64	Direitos dos fundos de pensões sobre as sociedades gestoras de fundos de pensões	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.65	Outros direitos, exceto pensões	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.66	Provisões para garantias estandardizadas ativadas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X ₂₀₁₂	X ₂₀₁₂	x
AF.7	Derivados financeiros, incluindo opções sobre ações concedidas a empregados	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}

AF.7	Dos quais: Moeda nacional	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.71	Derivados financeiros	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.711	Opções	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.712	Forwards	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.72	Opções sobre ações concedidas a empregados	o														o	o		o
AF.8	Outros créditos	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.8	Dos quais: Moeda nacional	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.81	Créditos comerciais e adiantamentos	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.89	Outros créditos, exceto créditos comerciais e adiantamentos	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
	Passivo																		
AF.L	Total do passivo financeiro	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.1	Ouro monetário e direitos de saque especiais (DSE)	X _{t+4m}		X _{t+4m}	X		X _{t+4m}				X _{t+4m}	X	X	X	X				X _{t+4m}
AF.11	Ouro monetário	X _{t+4m}		X _{t+4m}	X		X _{t+4m}				X _{t+4m}	X	X	X	X				X _{t+4m}
AF.12	DSE	X _{t+4m}		X _{t+4m}	X		X _{t+4m}				X _{t+4m}	X	X	X	X				X _{t+4m}
AF.2	Numerário e depósitos	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X		X _{t+4m}	X	X _{t+4m}		X _{t+4m}	X	X	X	X				X _{t+4m}
AF.2	Dos quais: Moeda nacional	o	o	o	o		o	o	o		o	o	o	o	o				o
AF.21	Numerário	X _{t+4m}		X _{t+4m}	X		X _{t+4m}	X	X _{t+4m}		X _{t+4m}	X	X	X	X				X _{t+4m}
AF.22	Depósitos transferíveis	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X		X _{t+4m}	X	X _{t+4m}		X _{t+4m}	X	X	X	X				X _{t+4m}
AF.221	Posições interbancárias	o	o	o	o		o	o	o		o	o	o	o	o				o
AF.229	Outros depósitos transferíveis	o	o	o	o		o	o	o		o	o	o	o	o				o
AF.29	Outros depósitos	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X		X _{t+4m}	X	X _{t+4m}		X _{t+4m}	X	X	X	X				X _{t+4m}
AF.3	Títulos de dívida	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}

AF.3	Dos quais: Moeda nacional	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.31	De curto prazo	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.31	Dos quais: Valor nominal	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.32	De longo prazo	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.32	Dos quais: Valor nominal	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.32	Com maturidade residual igual ou inferior a um ano	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.32	Com maturidade residual superior a um ano	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.4	Empréstimos	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.4	Dos quais: Moeda nacional	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.4M2	Dos quais: Empréstimos de cobrança duvidosa	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.41	De curto prazo	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.4D	Dos quais: Acordo de recompra, empréstimo de títulos e empréstimo com imposição de margens	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.42	De longo prazo	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.42	Com maturidade residual igual ou inferior a um ano	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.42	Com maturidade residual superior a um ano	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.5	Ações e outras participações	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.5	Dos quais: Moeda nacional	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.51	Ações e outras participações exceto em fundos de investimento	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}

AF.511	Ações cotadas	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.512	Ações não cotadas	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.519	Outras participações	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.52	Ações/unidades de participação em fundos de investimento	X _{t+4m}		X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X			X _{t+4m}	X	X	X	X				X _{t+4m}
AF.521	Ações/unidades de participação em fundos do mercado monetário	o		o			o	o			o	o	o	o	o				o
AF.522	Ações/unidades de participação em fundos de investimento, exceto fundos do mercado monetário	o		o		o	o				o	o	o	o	o				o
AF.6	Regimes de seguros, pensões e garantias estandardizadas	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.6	Dos quais: Moeda nacional	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.61	Provisões técnicas de seguros não vida	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				x
AF.62	Direitos associados a seguros de vida e anuidades	x _m		x _m	x	x	x _m	x	x _m	x _m	x _m	x	x	x	x				x _m
AF.63+ AF.64+ AF.65	Direitos associados a pensões, direitos dos fundos de pensões sobre as sociedades gestoras de fundos de pensões e outros direitos, exceto pensões	x _m	x _m	x _m	x	x	x _m	x	x _m	x _m	x _m	x	x	x	x	x _m	x ₂₀₁₂	x ₂₀₁₂	x _m
AF.63	Direitos associados a pensões	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.64	Direitos dos fundos de pensões sobre as sociedades gestoras de fundos de pensões	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o				o
AF.65	Outros direitos, exceto pensões	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o		o	o
AF.66	Provisões para garantias	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				x

	estandardizadas ativadas																		
AF.7	Derivados financeiros, incluindo opções sobre ações concedidas a empregados	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.7	Dos quais: Moeda nacional	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.71	Derivados financeiros	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.711	Opções	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.712	<i>Forwards</i>	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.72	Opções sobre ações concedidas a empregados	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o		o	o
AF.8	Outros débitos	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.8	Dos quais: Moeda nacional	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
AF.81	Créditos comerciais e adiantamentos	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
AF.89	Outros débitos, exceto créditos comerciais e adiantamentos	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}
(BF.90)	Património financeiro líquido ⁽ⁱ⁾	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X _{t+4m}	X	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X _{t+4m}	X	X	X	X	X _{t+4m}	X _{nc}	X _{nc}	X _{t+4m}

Legenda:

x	obrigatório a t+9 meses
o	facultativo
X _{t+4m}	obrigatório a t+4 meses
X _{nc}	transmissão obrigatória para <i>stocks</i> não consolidados a partir do ano de referência de 2012 a t+4 meses
X ₂₀₁₂	facultativo para os anos de referência anteriores a 2012; obrigatório para os anos de referência a partir de 2012
	células não relevantes

i) Informação do setor de contrapartida não relevante.

Quadro 8 — Contas não financeiras por setor — anuais

Os dados devem ser comunicados a partir de 1995 a t+9 meses após o período de referência. Os dados de S.14 e S.15 relativos aos anos de referência anteriores a 2012 serão transmitidos a título facultativo. A transmissão é obrigatória para os anos de referência a partir de 2012.

Os subsectores seguintes do setor S.11 devem ser fornecidos a título facultativo: S.11DO Sociedades não financeiras sob controlo interno; S.11001 Sociedades não financeiras públicas; S.110011 Das quais: Sociedades não financeiras públicas que fazem parte de multinacionais internas; S.11002 Sociedades não financeiras privadas nacionais; S.110021 Das quais: Sociedades não financeiras privadas nacionais que fazem parte de multinacionais internas; S.11003 Sociedades não financeiras sob controlo estrangeiro;

Os subsectores seguintes do setor S.12 devem ser fornecidos a título facultativo: S.12DO Sociedades financeiras sob controlo interno; S.12001 Sociedades financeiras públicas; S.120011 Das quais: Sociedades financeiras públicas que fazem parte de multinacionais internas; S.12002 Sociedades financeiras privadas nacionais; S.120021 Das quais: Sociedades financeiras privadas nacionais que fazem parte de multinacionais internas; S.12003 Sociedades financeiras sob controlo estrangeiro; S12K Instituições financeiras monetárias (IFM); S12P Outras instituições financeiras (Sociedades financeiras exceto IFM, sociedades de seguros e fundos de pensões); S12Q Sociedades de seguros e fundos de pensões.

Código	Operações e saldos	Setores									
I Conta de produção/Conta externa de bens e serviços											
Recursos		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2	
P.1	Produção	x	x	x	x	x	X2012	X2012			
(P.11+P.12 +P.131)	Produção mercantil, produção para utilização final e pagamentos por outra produção não mercantil				x						
P.11	Produção mercantil	x	x	x	x	x	X2012	X2012			
P.12	Produção para utilização final própria	x	x	x	x	x	X2012	X2012			
P.13	Produção não mercantil	x			x	x		X2012			
P.7	Importação de bens e serviços									x	
P.71	Importação de bens									x	
P.72	Importação de serviços									x	
P.72F	Importação de SIFIM									o	
(D.21 — D.31)	Impostos (líquidos de subsídios) sobre produtos	x							x		
Utilizações		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2	
P.2	Consumo intermédio	x	x	x	x	x	X2012	X2012			
P.6	Exportação de bens e serviços									x	
P.61	Exportação de bens									x	
P.62	Exportação de serviços									x	
P.62F	Exportação de SIFIM									o	

B.1g	Valor acrescentado bruto/Produto interno bruto	x	x	x	x	x	X2012	X2012	x	
B.11	Saldo externo de bens e serviços									x
P.51c	Consumo de capital fixo	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
B.1n	Valor acrescentado líquido/Produto interno líquido	x	x	x	x	x	X2012	X2012	x	
II.1.1 Conta de exploração										
Recursos		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
B.1g	Valor acrescentado bruto/Produto interno bruto	x	x	x	x	x	X2012	X2012	x	
D.3	Subsídios	x	x	x	x	x	X2012	X2012	x	
D.31	Subsídios aos produtos	x							x	
D.39	Outros subsídios à produção	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
Utilizações		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
D.1	Remuneração dos empregados	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
D.11	Ordenados e salários	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
D.12	Contribuições sociais dos empregadores	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
D.2	Impostos sobre a produção e a importação	x	x	x	x	x	X2012	X2012	x	
D.21	Impostos sobre os produtos	x							x	
D.29	Outros impostos sobre a produção	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
(B.2g+ B.3g)	Excedente de exploração bruto Rendimento misto bruto	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
B.2g	Excedente de exploração bruto	x				x	X2012			
B.3g	Rendimento misto bruto	x				x	X2012			
II.1.2 Conta de afetação do rendimento primário										
Recursos		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
(B.2g+ B.3g)	Excedente de exploração bruto Rendimento misto bruto	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
B.2g	Excedente de exploração bruto	x				x	X2012			
B.3g	Rendimento misto bruto	x				x	X2012			
D.1	Remuneração dos empregados	x				x	X2012			x
D.11	Ordenados e salários	x				x	X2012			x
D.12	Contribuições sociais dos empregadores	x				x	X2012			x

D.2	Impostos sobre a produção e a importação	x			x					x
D.21	Impostos sobre os produtos	x			x					x
D.211	Impostos do tipo valor acrescentado (IVA)	x			x					x
D.212	Impostos e direitos sobre a importação, exceto o IVA	x			x					x
D.214	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação	x			x					x
D.29	Outros impostos sobre a produção	x			x					x
D.4	Rendimentos de propriedade	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
D.41	Juros ⁽¹⁾	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
D.42	Rendimentos distribuídos das sociedades	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
D.421	Dividendos	o	o	o	o	o	o	o		o
D.422	Levantamentos de rendimentos das quase-sociedades	o	o	o	o	o	o	o		o
D.43	Lucros de investimento direto estrangeiro reinvestidos	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
D.43S2I	Lucros reinvestidos em IDE intra-área do euro (só para Estados-Membros da área do euro) ⁽²⁾		X2012	X2012						
D.43S2X	Lucros reinvestidos em IDE extra-área do euro (só para Estados-Membros da área do euro) ⁽²⁾		X2012	X2012						
D.43S21	Lucros reinvestidos em IDE intra-UE ⁽²⁾		X2012	X2012						
D.43S22	Lucros reinvestidos em IDE extra-UE ⁽²⁾		X2012	X2012						
D.44	Outros rendimentos de investimentos	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
D.441	Rendimentos de investimentos atribuíveis aos detentores de apólices de seguros	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012		X2012
D.442	Rendimentos de investimentos a pagar referentes a direitos associados a pensões	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012		X2012
D.443	Rendimentos de investimentos atribuíveis a detentores de participações em fundos de investimento	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012		X2012
D.45	Rendas	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
B.4g	Rendimento empresarial bruto	o	x	x	o	o	o	o		
D.41g	Total dos juros antes da afetação dos SIFIM ⁽¹⁾	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
Utilizações		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 +	S.14	S.15	S.1N	S.2

						S.15				
D.1	Remuneração dos empregados									X
D.11	Ordenados e salários									X
D.12	Contribuições sociais dos empregadores									X
D.3	Subsídios	X			X					X
D.31	Subsídios aos produtos	X			X					X
D.39	Outros subsídios à produção	X			X					X
D.4	Rendimentos de propriedade	X	X	X	X	X	X2012	X2012		X
D.41	Juros ⁽¹⁾	X	X	X	X	X	X2012	X2012		X
D.42	Rendimentos distribuídos das sociedades	X	X	X	X					X
D.421	Dividendos	O	O	O	O					O
D.422	Levantamentos de rendimentos das quase-sociedades	O	O	O						O
D.43	Lucros de investimento direto estrangeiro reinvestidos	X	X	X		X	X2012	X2012		X
D.43S2I	Lucros reinvestidos em IDE intra-área do euro (só para Estados-Membros da área do euro) ⁽²⁾		X2012	X2012						
D.43S2X	Lucros reinvestidos em IDE extra-área do euro (só para Estados-Membros da área do euro) ⁽²⁾		X2012	X2012						
D.43S21	Lucros reinvestidos em IDE intra-UE ⁽²⁾		X2012	X2012						
D.43S22	Lucros reinvestidos em IDE extra-UE ⁽²⁾		X2012	X2012						
D.44	Outros rendimentos de investimentos	X	X	X	X	X	X2012	X2012		X
D.441	Rendimentos de investimentos atribuíveis aos detentores de apólices de seguros	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012		X2012
D.442	Rendimentos de investimentos a pagar referentes a direitos associados a pensões	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012		X2012
D.443	Rendimentos de investimentos atribuíveis a detentores de participações em fundos de investimento	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012		X2012
D.45	Rendas	X	X	X	X	X	X2012	X2012		X
B.5g	Saldo dos rendimentos primários, bruto/rendimento nacional bruto	X	X	X	X	X	X2012	X2012		
D.41g	Total dos juros antes da afetação dos SIFIM ⁽¹⁾	X	X	X	X	X	X2012	X2012		X
II.2 Conta de distribuição secundária do rendimento										

Recursos		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
B.5g	Saldo dos rendimentos primários, bruto/rendimento nacional bruto	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
D.5	Impostos correntes sobre o rendimento, o património, etc.	x			x					x
D.51	Impostos sobre o rendimento	x			x					x
D.59	Outros impostos correntes	x			x					x
D.6	Contribuições e prestações sociais	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
D.61	Contribuições sociais líquidas	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
D.611	Contribuições sociais efetivas dos empregadores	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012		X2012
D.612	Contribuições sociais imputadas dos empregadores	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012		X2012
D.613	Contribuições sociais efetivas das famílias	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012		X2012
D.614	Suplementos às contribuições sociais das famílias	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012		X2012
D.61SC	Encargos de serviço do regime de seguro social	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012	X2012		X2012
D.62	Prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie	x				x	X2012			x
D.63	Transferências sociais em espécie	x				x	X2012			
D.631	Transferências sociais em espécie – produção não mercantil	o				o	o			
D.632	Transferências sociais em espécie – produção mercantil adquirida	o				o	o			
D.7	Outras transferências correntes	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
D.71	Prémios líquidos de seguros não vida	x		x	x					x
D.72	Indemnizações de seguros não vida	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
D.74	Cooperação internacional corrente	x			x					x
D. 74A	Da qual: paga às / recebida das instituições europeias (p.ex. FED)									x
D.75	Transferências correntes diversas ⁽¹⁾	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
D.76	Recursos próprios da UE baseados no IVA e no RNB									x
Utilizações		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
D.5	Impostos correntes sobre o rendimento, o património, etc.	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
D.51	Impostos sobre o rendimento	x	x	x	x	x	X2012			x

D.59	Outros impostos correntes	X	X	X	X	X	X2012	X2012		X
D.6	Contribuições e prestações sociais	X	X	X	X	X	X2012	X2012		X
D.61	Contribuições sociais líquidas	X				X	X2012			X
D.611	Contribuições sociais efetivas dos empregadores	X2012				X2012	X2012			X2012
D.612	Contribuições sociais imputadas dos empregadores	X2012				X2012	X2012			X2012
D.613	Contribuições sociais efetivas das famílias	X2012				X2012	X2012			X2012
D.614	Suplementos às contribuições sociais das famílias	X2012				X2012	X2012			X2012
D.61SC	Encargos de serviço do regime de seguro social	X2012				X2012	X2012			X2012
D.62	Prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie	X	X	X	X	X	X2012	X2012		X
D.63	Transferências sociais em espécie	X			X	X		X2012		
D.631	Transferências sociais em espécie – produção não mercantil	O			X	O		O		
D.632	Transferências sociais em espécie – produção mercantil adquirida	O			X	O		O		
D.7	Outras transferências correntes	X	X	X	X	X	X2012	X2012		X
D.71	Prémios líquidos de seguros não vida	X	X	X	X	X	X2012	X2012		X
D.72	Indemnizações de seguros não vida	X		X	X					X
D.74	Cooperação internacional corrente	X			X					X
D.74A	Da qual: paga às / recebida das instituições europeias (p.ex. FED)	X			X					
D.75	Transferências correntes diversas ⁽¹⁾	X	X	X	X	X	X2012	X2012		X
D.76	Recursos próprios da UE baseados no IVA e no RNB	X			X					
B.7g	Rendimento disponível ajustado bruto	X			X	X	X2012	X2012		
B.6g	Rendimento disponível bruto	X	X	X	X	X	X2012	X2012		
II.4.1 Conta de utilização do rendimento disponível										
Recursos		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
B.6g	Rendimento disponível bruto	X	X	X	X	X	X2012	X2012		
D.8	Ajustamento pela variação em direitos associados a pensões	X				X	X2012			X
Utilizações		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2

P.3	Despesa de consumo final	x			x	x	X2012	X2012		
P.31	Despesa de consumo individual	x			x	x	X2012	X2012		
P.32	Despesa de consumo coletivo	x			x					
D.8	Ajustamento pela variação em direitos associados a pensões	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
B.8g	Poupança bruta	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
B.12	Saldo externo corrente									x
III.1.1 Conta de variações do património líquido resultantes de poupança e de transferências de capital										
Variações do passivo e do património líquido		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
B.8g	Poupança bruta	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
B.12	Saldo externo corrente									x
D.9r	Transferências de capital, a receber	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
D.91r	Impostos de capital, a receber	x			x					x
D.92r	Ajudas ao investimento, a receber ⁽¹⁾	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
D.99r	Outras transferências de capital, a receber ⁽¹⁾	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
Variações de ativos		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
D.9p	Transferências de capital, a pagar	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
D.91p	Impostos de capital, a pagar	x	x	x		x	X2012	X2012		x
D.92p	Ajudas ao investimento, a pagar ⁽¹⁾	x			x					x
D.99p	Outras transferências de capital, a pagar ⁽¹⁾	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
P.51c	Consumo de capital fixo	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
B.10.1	Variações do património líquido resultantes da poupança e de transferências de capital	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
III.1.2 Conta de aquisição de ativos não financeiros										
Variações do passivo e do património líquido		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
B.10.1	Variações do património líquido resultantes da poupança e de transferências de capital	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
Variações de ativos		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
P.5g	Formação bruta de capital	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
P.51g	Formação bruta de capital fixo	x	x	x	x	x	X2012	X2012		

P.51g_AN.111	Habitações	o	o	o	o	o	o	o		
P.51g_AN.112	Outros edifícios e construções	o	o	o	o	o	o	o		
P.51g_AN.1121	Edifícios não residenciais	o	o	o	o	o	o	o		
P.51g_AN.1122	Outras construções	o	o	o	o	o	o	o		
P.51c	Consumo de capital fixo	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
P.52	Variação de existências	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
P.53	Aquisições líquidas de cessões de objetos de valor	x	x	x	x	x	X2012	X2012		
NP	Aquisições líquidas de cessões de ativos não produzidos	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
B.9	Capacidade líquida(+) / necessidade líquida(-) de financiamento	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
DB.9	Discrepância em relação à capacidade/necessidade líquida de financiamento das contas financeiras	x	x	x	x	x	X2012	X2012		x
Informação adicional		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
EMP	Emprego (em número de pessoas e número de horas trabalhadas)	o	o	o	x	o	o	o		
OTE	Total da despesa das administrações públicas				x					
OTR	Total da receita das administrações públicas				x					
Dados encadeados em volume		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
P.51g	Formação bruta de capital fixo	o	o	o	o	o	o	o		
P.51g_AN.111	Habitações	o	o	o	o	o	o	o		
P.51g_AN.112	Outros edifícios e construções	o	o	o	o	o	o	o		
P.51g_AN.1121	Edifícios não residenciais	o	o	o	o	o	o	o		
P.51g_AN.1122	Outras construções	o	o	o	o	o	o	o		

Legenda:

x	obrigatório
X2012	facultativo para os anos de referência anteriores a 2012; obrigatório para os anos de referência a partir de 2012
o	facultativo
	células não relevantes

(1) Consolidado entre subsetores das administrações públicas (S.13)

(2) A repartição deve representar a composição efetiva no final do último período de referência («composição fixa»).

Quadro 801 — Contas não financeiras por setor — trimestrais										
Os dados devem ser comunicados a partir do 1.º trimestre de 1999. O prazo para o Q801 é de 85 dias após o período de referência. O quadro deve ser retransmitido a t+3 meses, se as diferenças em relação ao quadro 25 e ao quadro 1Q forem significativas.										
Os dados relativos aos setores S.11, S.12, S.14+S1.15, S.14, S.15 e S.1N são facultativos para países cujo PIB a preços correntes representa menos de 1 % do PIB total da União. O limiar de 1 % é calculado como uma média móvel baseada nos três últimos anos disponíveis.										
Os dados relativos aos subsetores seguintes do setor S.11 devem ser fornecidos a título facultativo: S.11DO Sociedades não financeiras sob controlo interno; S.11001 Sociedades não financeiras públicas; S.110011 Das quais: Sociedades não financeiras públicas que fazem parte de multinacionais internas; S.11002 Sociedades não financeiras privadas nacionais; S.110021 Das quais: Sociedades não financeiras privadas nacionais que fazem parte de multinacionais internas; S.11003 Sociedades não financeiras sob controlo estrangeiro;										
Os dados relativos aos subsetores seguintes do setor S.12 devem ser fornecidos a título facultativo: S.12DO Sociedades financeiras sob controlo interno; S.12001 Sociedades financeiras públicas; S.120011 Das quais: Sociedades financeiras públicas que fazem parte de multinacionais internas; S.12002 Sociedades financeiras privadas nacionais; S.120021 Das quais: Sociedades financeiras privadas nacionais que fazem parte de multinacionais internas; S.12003 Sociedades financeiras sob controlo estrangeiro; S12K Instituições financeiras monetárias (IFM); S12P Outras instituições financeiras (Sociedades financeiras exceto IFM, sociedades de seguros e fundos de pensões); S12Q Sociedades de seguros e fundos de pensões										
Código		Operações e saldos		Setores						
I Conta de produção/Conta externa de bens e serviços										
Recursos		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
P.1	Produção	o	o	o	o	o	o	o		
(P.11 + P.12 + P.131)	Produção mercantil, produção para utilização final e pagamentos por outra produção não mercantil				x					
P.7	Importação de bens e serviços									x
P.71	Importação de bens									x
P.72	Importação de serviços									x
P.72F	Importação de									o

	SIFIM									
D.21 — D.31	Impostos (líquidos de subsídios) sobre produtos	x							xb	
Utilizações		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
P.2	Consumo intermédio	o	o	o	o	o	o	o		
P.6	Exportação de bens e serviços									x
P.61	Exportação de bens									x
P.62	Exportação de serviços									x
P.62F	Exportação de SIFIM									o
B.1g	Valor acrescentado bruto/Produto interno bruto	x	xb	xb	x	xb	o	o	xb	
B.11	Saldo externo de bens e serviços									x
P51c	Consumo de capital fixo	x	xb	xb	x	xb	o	o		
B.1n	Valor acrescentado líquido/Produto interno líquido	x	xb	xb	x	xb	o	o		
II.1.1 Conta de exploração										
Recursos		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
B.1g	Valor acrescentado bruto/Produto interno bruto	x	xb	xb	x	xb	o	o	xb	
D.3	Subsídios	x	xb	xb	x	xb	o	o	xb	
D.31	Subsídios aos produtos	x							xb	
D.39	Outros subsídios à produção	x	xb	xb	x	xb	o	o		
Utilizações		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
D.1	Remuneração	x	xb	xb	x	xb	o	o		

	dos empregados									
D.2	Impostos sobre a produção e a importação	x	xb	xb	x	xb	o	o	xb	
D.21	Impostos sobre os produtos	x							xb	
D.29	Outros impostos sobre a produção	x	xb	xb	x	xb	o	o		
B.2g+B.3g	Excedente de exploração bruto Rendimento misto bruto	x	xb	xb	x	xb	o	o	xb	
B.2g	Excedente de exploração bruto	o				o	o			
B.3g	Rendimento misto bruto	x				xb	o			
II.1.2 Conta de afetação do rendimento primário										
Recursos		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
B.2g+B.3g	Excedente de exploração bruto Rendimento misto bruto	x	xb	xb	x	xb	o	o	xb	
B.2g	Excedente de exploração bruto					o	o			
B.3g	Rendimento misto bruto	x				xb	o			
D.1	Remuneração dos empregados	x				xb	o			x
D.2	Impostos sobre a produção e a importação	x			x					x
D.21	Impostos sobre os produtos	x			x					x
D.211	Impostos do tipo valor acrescentado (IVA)				x					
D.29	Outros impostos sobre a produção	x			x					x
D.4	Rendimentos de propriedade	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.41	Juros ⁽¹⁾	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x

(D.42+D.43+D.44+D.45)	Outros rendimentos de propriedade n.e.	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.42	Rendimentos distribuídos das sociedades	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.43	Lucros de investimento direto estrangeiro reinvestidos	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.43S2I	Lucros reinvestidos em IDE intra-área do euro (só para Estados-Membros da área do euro) ⁽²⁾		o	o						
D.43S2X	Lucros reinvestidos em IDE extra-área do euro (só para Estados-Membros da área do euro) ⁽²⁾		o	o						
D.43S21	Lucros reinvestidos em IDE intra-UE ⁽²⁾		o	o						
D.43S22	Lucros reinvestidos em IDE extra-UE ⁽²⁾		o	o						
D.44	Outros rendimentos de investimentos	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.45	Rendas	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
B.4g	Rendimento empresarial bruto	o	xb	xb	o	o	o	o		
D.41g	Total dos juros antes da afetação dos SIFIM ⁽¹⁾	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
Utilizações		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
D.1	Remuneração dos empregados									x
D.3	Subsídios	x			x				xb	x
D.31	Subsídios aos produtos	x			x				xb	x
D.39	Outros subsídios à	x			x					x

	produção									
D.4	Rendimentos de propriedade	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.41	Juros ⁽¹⁾	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
(D.42+D.43+D.44+D.45)	Outros rendimentos de propriedade n.e.	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.42	Rendimentos distribuídos das sociedades	xb	xb	xb	x					x
D.43	Lucros de investimento direto estrangeiro reinvestidos	xb	xb	xb						x
D.43S2I	Lucros reinvestidos em IDE intra-área do euro (só para Estados-Membros da área do euro) ⁽²⁾		o	o						
D.43S2X	Lucros reinvestidos em IDE extra-área do euro (só para Estados-Membros da área do euro) ⁽²⁾		o	o						
D.43S21	Lucros reinvestidos em IDE intra-UE ⁽²⁾		o	o						
D.43S22	Lucros reinvestidos em IDE extra-UE ⁽²⁾		o	o						
D.44	Outros rendimentos de investimentos	xb	xb	xb	x					x
D.45	Rendas	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
B.5g	Saldo dos rendimentos primários, bruto/rendimento nacional bruto	x	xb	xb	x	xb	o	o		
D.41g	Total dos juros antes da afetação dos SIFIM ⁽¹⁾	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
II.2 Conta de distribuição secundária do rendimento										
Recursos		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14	S.1	S.15	S.1N	S.2

						+	4			
						S.15				
B.5g	Saldo dos rendimentos primários, bruto/rendimento nacional bruto	x	xb	xb	x	xb	o	o		
D.5	Impostos correntes sobre o rendimento, o património, etc.	x			x					x
D.6	Contribuições e prestações sociais	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.61	Contribuições sociais líquidas	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.62	Prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie	xb				xb	o			x
D.63	Transferências sociais em espécie	xb				xb	o			
D.631	Transferências sociais em espécie – produção não mercantil					o	o			
D.632	Transferências sociais em espécie – produção mercantil adquirida					o	o			
D.7	Outras transferências correntes	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.71	Prémios líquidos de seguros não vida	xb		xb	x					x
D.72	Indemnizações de seguros não vida	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
(D.74 + D.75 + D.76)	Outras transferências correntes n. e.	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.74	Cooperação internacional corrente	o			o					o

D.74A	Da qual: paga às / recebida das instituições europeias (p.ex. FED)									x
D.75	Transferências correntes diversas ⁽¹⁾	o	o	o	o	o	o	o		o
D.76	Recursos próprios da UE baseados no IVA e no RNB									o
Utilizações		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
D.5	Impostos correntes sobre o rendimento, o património, etc.	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.6	Contribuições e prestações sociais	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.61	Contribuições sociais líquidas	xb				xb	o			x
D.62	Prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.63	Transferências sociais em espécie	xb			x	xb		o		
D.631	Transferências sociais em espécie – produção não mercantil	x			x	o		o		
D.632	Transferências sociais em espécie – produção mercantil adquirida	x			x	o		o		
D.7	Outras transferências correntes	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.71	Prémios líquidos de seguros não vida	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.72	Indemnizações de seguros não vida	xb		xb	x					x

(D.74 + D.75 + D.76)	Outras transferências correntes n. e.	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.74	Cooperação internacional corrente	o			o					o
D.74A	Da qual: paga às / recebida das instituições europeias (p.ex. FED)	x			x					
D.75	Transferências correntes diversas ⁽¹⁾	o	o	o	o	o	o	o		o
D.76	Recursos próprios da UE baseados no IVA e no RNB	o			o					
B.7g	Rendimento disponível ajustado bruto				x	xb	o	o		
B.6g	Rendimento disponível bruto	x	xb	xb	x	xb	o	o		
II.4.1 Conta de utilização do rendimento disponível										
Recursos		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
B.6g	Rendimento disponível bruto	x	xb	xb	x	xb	o	o		
D.8	Ajustamento pela variação em direitos associados a pensões	x				xb	o			x
Utilizações		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
P.3	Despesa de consumo final	x			x	xb	o	o		
P.31	Despesa de consumo individual	x			x	xb	o	o		
P.32	Despesa de consumo coletivo	x			x					
D.8	Ajustamento pela variação em direitos associados a pensões	x	xb	xb	x	xb	o	o		x

B.8g	Poupança bruta	x	xb	xb	x	xb	o	o		
B.12	Saldo externo corrente									x
III.1.1 Conta de variações do património líquido resultantes de poupança e de transferências de capital										
Variações do passivo e do património líquido		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
B.8g	Poupança bruta	x	xb	xb	x	xb	o	o		
B.12	Saldo externo corrente									x
D.9r	Transferências de capital, a receber	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.91r	Impostos de capital, a receber	x			x					x
D.92r + D.99r	Ajudas ao investimento e outras transferências de capital ⁽¹⁾	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.92r	Ajudas ao investimento, a receber ⁽¹⁾	o	O	o	o	o	o	o		o
D.99r	Outras transferências de capital, a receber ⁽¹⁾	o	o	o	o	o	o	o		o
Variações de ativos		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
D.9p	Transferências de capital, a pagar	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.91p	Impostos de capital, a pagar	xb	xb	xb		xb	o	o		x
D.92p + D.99p	Ajudas ao investimento e outras transferências de capital ⁽¹⁾	xb	xb	xb	x	xb	o	o		x
D.92p	Ajudas ao investimento, a pagar ⁽¹⁾	o			o					o
D.99p	Outras transferências de capital, a pagar ⁽¹⁾	o	O	o	o	o	o	o		o
P.51c	Consumo de capital fixo	x	xb	xb	x	xb	o	o		

B.101	Variações do património líquido resultantes da poupança e de transferências de capital	x	xb	xb	x	xb	o	o		x
III.1.2 Conta de aquisição de ativos não financeiros										
Variações do passivo e do património líquido		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
B.101	Variações do património líquido resultantes da poupança e de transferências de capital	x	xb	xb	x	xb	o	o		x
Variações de ativos		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2
P.5g	Formação bruta de capital	x	xb	xb	x	xb	o	o		
P.51g	Formação bruta de capital fixo	x	xb	xb	x	xb	o	o		
P.51c	Consumo de capital fixo	x	xb	xb	x	xb	o	o		
P.52 + P.53	Variação de existências e aquisições líquidas de objetos de valor	x	xb	xb	x	xb	o	o		
NP	Aquisições líquidas de cessões de ativos não produzidos	x	xb	xb	x	xb	o	o		x
B.9	Capacidade líquida (+) / necessidade líquida (-) de financiamento	x	xb	xb	x	xb	o	o		x
DB.9	Discrepância em relação à capacidade/necessidade líquida de financiamento das contas financeiras	o	o	o	o	o	o	o		o
Informação adicional		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.14	S.15	S.1N	S.2

EMP	Emprego (em número de pessoas e número de horas trabalhadas)	o	o	o	o	o	o	o		o
OTE	Total da despesa das administrações públicas				x					
OTR	Total da receita das administrações públicas				x					
AN.111	Habitações					o				
AN.211	Terrenos					o				

Legenda:

x	obrigatório
xb	obrigatório, mas facultativo para países cujo PIB a preços correntes representa menos de 1 % do PIB total da União. O limiar de 1 % é calculado como uma média móvel baseada nos três últimos anos disponíveis.
o	facultativo
	células não relevantes

(1) Consolidado entre subsetores das administrações públicas (S.13)

(2) A repartição deve representar a composição efetiva no final do último período de referência («composição fixa»).

Quadro 801SA — Dados corrigidos de sazonalidade e de calendário — trimestrais																
Os dados devem ser comunicados a partir do 1.º trimestre de 1999. O prazo é de 85 dias e três dias úteis após o período de referência. Sempre que o Q801 for retransmitido, o Q801SA deve ser retransmitido também três dias úteis depois, se qualquer uma das variáveis do Q801SA tiver sido revista em termos não corrigidos.																
Os dados relativos aos setores S.11, S.12, S.14+S.15, S.14, S.15 e S.1N são facultativos para países cujo PIB a preços correntes representa menos de 1 % do PIB total da União. O limiar de 1 % é calculado como uma média móvel baseada nos três últimos anos disponíveis.																
A correção de sazonalidade inclui ajustamentos de calendário, se for caso disso.																
Código	Operação	Setores														
		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.1N	S.2	S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.1N	S.2	
		Utilizações							Recursos							
P.3	Despesa de consumo final				x											

P.31	Despesa de consumo individual					xb													
P.5g	Formação bruta de capital		o			o													
P.51g	Formação bruta de capital fixo		xb		x	xb													
P.52 + P.53	Variação de existências e aquisições líquidas de objetos de valor		o																
P.6	Exportação de bens e serviços						x												
P.61	Exportação de bens						o												
P.62	Exportação de serviços						o												
P.7	Importação de bens e serviços																	x	
P.71	Importação de bens																	o	
P.72	Importação de serviços																	o	
D.1	Remuneração dos empregados		xb												x				
D.2	Impostos sobre a produção e a importação		o																
D.29	Outros impostos sobre a produção		o																
D.3	Subsídios								o										
D.39	Outros subsídios à produção								o										
D.4	Rendimentos de propriedade		o			xb			o			x							
D.41	Juros		o						o										
(D.42+D.43+D.44+D.45)	Outros rendimentos de propriedade n.e.		o						o										
D.1+D.2+D.3+D.4							x											x	
D.5	Impostos correntes sobre o rendimento, o património, etc.		o			xb													
D.61	Contribuições sociais líquidas		o			xb									o				
D.62	Prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie		o			o									x				
D.63	Transferências sociais em espécie					o									o				
D.7	Outras transferências correntes		o			xb			o			x							
D.5 + D.6 + D.7							x											x	
D.8	Ajustamento pela variação em direitos associados a pensões		o			xb		x							x			x	
D.9	Transferências de capital		o			o		x		o					o			x	
NP	Aquisições líquidas de cessões de ativos não produzidos		o			o													
OTE	Total da despesa das administrações públicas				x														
OTR	Total da receita das administrações													x					

		Saldos						
		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.1N	S.2
B.1g	Valor acrescentado bruto/Produto interno bruto	x	xb					
B.2g+B.3g	Excedente de exploração bruto Rendimento misto bruto	x	xb			xb		
B.3g	Rendimento misto bruto					o		
B.4g	Rendimento empresarial bruto		o					
B.5g	Saldo dos rendimentos primários, bruto/rendimento nacional bruto	x	o					
B.6g	Rendimento disponível bruto	x	o			xb		
B.8g	Poupança bruta	x	o			xb		
B.9	Capacidade líquida (+) / necessidade líquida (-) de financiamento	x	o		x	o		

		Dados encadeados em volume, após correção da sazonalidade						
		S.1	S.11	S.12	S.13	S.14 + S.15	S.1N	S.2
B.1g	Valor acrescentado bruto/Produto interno bruto		o					
P.31	Despesa de consumo individual					o		
P.51g	Formação bruta de capital fixo		o			o		

Legenda:

Legenda:	
x	Obrigatório
xb	Obrigatório, mas facultativo para países cujo PIB a preços correntes representa menos de 1 % do PIB total da União. O limiar de 1 % é calculado como uma média móvel baseada nos três últimos anos disponíveis.
o	facultativo
	células não relevantes

Quadro 9 — Receitas detalhadas de impostos e contribuições sociais, incluindo a lista dos impostos e contribuições sociais de acordo com a classificação nacional — dados anuais

Os dados devem ser comunicados a preços correntes em milhões de unidades da moeda nacional (com uma precisão de, pelo menos, 1 milhão na moeda nacional) para o setor das administrações públicas (S.13) e os

Quadro 9 — Receitas detalhadas de impostos e contribuições sociais, incluindo a lista dos impostos e contribuições sociais de acordo com a classificação nacional — dados anuais

seus subsectores (administração central S.1311, administração estadual S.1312, administração local S.1313, fundos de segurança social S.1314), das instituições e órgãos da União Europeia (S.212) e das administrações públicas e instituições e órgãos da União Europeia (S.13 + S.212) a t+9 meses após o fim do período de referência, a partir do ano de referência de 1995.

Além disso, juntamente com o quadro 9, serão ainda fornecidos todos os elementos relativos à classificação nacional dos impostos e das contribuições sociais («lista nacional dos impostos»), com os correspondentes montantes e códigos SEC. A lista nacional dos impostos é obrigatória para as administrações públicas (S.13) e as instituições e órgãos da União Europeia (S.212).

Os dados devem ser coerentes com o quadro 2 do SEC.

Quaisquer dados não obrigatórios são indicados nas notas *infra*. Os dados não indicados são obrigatórios a partir do ano de referência de 1995.

Código	Operação	Notas
D.2	Impostos sobre a produção e a importação	
D.21	Impostos sobre os produtos	
D.211	Impostos do tipo valor acrescentado (IVA)	
D.212	Impostos e direitos sobre a importação, exceto o IVA	
D.2121	Direitos de importação	
D.2122	Impostos sobre a importação, exceto o IVA e os direitos de importação	
D.2122a	Impostos sobre os produtos agrícolas importados	
D.2122b	Montantes compensatórios monetários sobre as importações	
D.2122c	Impostos especiais de consumo	
D.2122d	Impostos gerais sobre as vendas	
D.2122e	Impostos sobre serviços específicos	
D.2122f	Lucros dos monopólios da importação	
D.214	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação	
D.214a	Impostos especiais de consumo e impostos sobre o consumo	
D.214b	Impostos de selo	
D.214c	Impostos sobre operações financeiras e de capital	
D.214d	Impostos sobre o registo de automóveis	
D.214e	Impostos sobre diversões	
D.214f	Impostos sobre lotarias, jogos e apostas	
D.214g	Impostos sobre prémios de seguros	
D.214h	Outros impostos sobre serviços específicos	
D.214i	Impostos gerais sobre vendas ou volume de negócios	
D.214j	Lucros de monopólios fiscais	
D.214k	Direitos sobre a exportação e montantes compensatórios monetários sobre as exportações	
D.214l	Outros impostos sobre os produtos n.e.	

Quadro 9 — Receitas detalhadas de impostos e contribuições sociais, incluindo a lista dos impostos e contribuições sociais de acordo com a classificação nacional — dados anuais

D.29	Outros impostos sobre a produção	
D.29a	Impostos sobre a propriedade ou utilização de terrenos, edifícios ou outras construções	
D.29b	Impostos sobre a utilização de ativos fixos	
D.29c	Impostos sobre a massa salarial e sobre a mão de obra	
D.29d	Impostos sobre operações internacionais	
D.29e	Taxas para obtenção de licenças comerciais e profissionais	
D.29f	Impostos sobre a poluição	
D.29g	Subcompensação do IVA (regime forfetário)	
D.29h	Outros impostos sobre a produção n.e.	
D.5	Impostos correntes sobre o rendimento, património, etc.	
D.51	Impostos sobre o rendimento	
D.51a+D.51c1	Impostos sobre o rendimento das pessoas singulares ou das famílias, incluindo os ganhos de detenção	
D.51a	<i>Impostos sobre o rendimento das pessoas singulares ou das famílias, excluindo os ganhos de detenção</i>	<i>facultativo</i>
D.51c1	<i>Impostos sobre os ganhos de detenção das pessoas singulares ou das famílias</i>	<i>facultativo</i>
D.51b+D.51c2	Impostos sobre o rendimento ou lucros das sociedades, incluindo os ganhos de detenção	
D.51b	<i>Impostos sobre o rendimento ou lucros das sociedades, excluindo os ganhos de detenção</i>	<i>facultativo</i>
D.51c2	<i>Impostos sobre os ganhos de detenção das sociedades</i>	<i>facultativo</i>
D.51c3	<i>Outros impostos sobre os ganhos de detenção</i>	<i>facultativo</i>
D.51c	Impostos sobre os ganhos de detenção	
D.51d	Impostos sobre os prémios de lotarias e apostas	
D.51e	Outros impostos sobre o rendimento n.e.	
D.59	Outros impostos correntes	
D.59a	Impostos correntes sobre o capital	
D.59b	Impostos de capitação	
D.59c	Impostos sobre a despesa	
D.59d	Pagamentos feitos pelas famílias pela obtenção de licenças	
D.59e	Impostos sobre operações internacionais	
D.59f	Outros impostos correntes n.e.	
D.91	Impostos de capital	
D.91a	Impostos sobre transferências de capital	
D.91b	Impostos sobre o capital	
D.91c	Outros impostos de capital n.e.	
ODA	Total das receitas fiscais	

Quadro 9 — Receitas detalhadas de impostos e contribuições sociais, incluindo a lista dos impostos e contribuições sociais de acordo com a classificação nacional — dados anuais

D.61	Contribuições sociais líquidas	
D.611	Contribuições sociais efetivas dos empregadores	
D.611C	Contribuições sociais efetivas obrigatórias dos empregadores	
D.611V	Contribuições sociais efetivas voluntárias dos empregadores	
D.61SC	Encargos de serviço do regime de seguro social	<i>facultativo até ao ano de referência de 2011; a transmitir com um sinal positivo, apesar de ser um recurso negativo</i>
<i>D.6111</i>	<i>Contribuições efetivas dos empregadores para pensões</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.6112</i>	<i>Contribuições efetivas dos empregadores, exceto para pensões</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.6121</i>	<i>Contribuições imputadas dos empregadores para pensões</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.6122</i>	<i>Contribuições imputadas dos empregadores, exceto para pensões</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.6131</i>	<i>Contribuições efetivas das famílias para pensões</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.6132</i>	<i>Contribuições efetivas das famílias, exceto para pensões</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.6141</i>	<i>Suplementos às contribuições das famílias para pensões</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.6142</i>	<i>Suplementos às contribuições das famílias, exceto para pensões</i>	<i>facultativo</i>
D.612	Contribuições sociais imputadas dos empregadores	
D.613	Contribuições sociais efetivas das famílias	
D.613c	Contribuições sociais efetivas obrigatórias das famílias	
D.613ce	Contribuições sociais efetivas obrigatórias dos empregados	
<i>D.613cs</i>	<i>Contribuições sociais efetivas obrigatórias dos trabalhadores por conta própria</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.613cn</i>	<i>Contribuições sociais efetivas obrigatórias dos não empregados</i>	<i>facultativo</i>
D.613v	Contribuições sociais efetivas voluntárias das famílias	
D.614	Suplementos às contribuições sociais das famílias	<i>facultativo até ao ano de referência de 2011</i>
D.995	Transferências de capital das administrações públicas para setores relevantes representando impostos e contribuições sociais liquidadas, mas de cobrança duvidosa	D.995 e as respetivas repartições devem ser comunicadas com um sinal positivo, apesar de D.995 entrar com um sinal negativo em D.99r, receita em transferências de capital.
D.995a	Impostos sobre os produtos liquidados, mas de cobrança duvidosa	ver D.995
D.995b	Outros impostos sobre a produção liquidados, mas de cobrança duvidosa	ver D.995
D.995c	Impostos sobre o rendimento liquidados, mas de cobrança duvidosa	ver D.995
D.995d	Outros impostos correntes liquidados, mas de cobrança duvidosa	ver D.995
D.995e	Contribuições sociais efetivas dos empregadores liquidadas, mas de cobrança duvidosa	ver D.995

Quadro 9 — Receitas detalhadas de impostos e contribuições sociais, incluindo a lista dos impostos e contribuições sociais de acordo com a classificação nacional — dados anuais

D.995f	Contribuições sociais efetivas das famílias liquidadas, mas de cobrança duvidosa	ver D.995
D.995fe	Contribuições sociais efetivas dos empregados liquidadas, mas de cobrança duvidosa	ver D.995
D.995fs	<i>Contribuições sociais efetivas dos trabalhadores por conta própria liquidadas, mas de cobrança duvidosa</i>	<i>facultativo; ver D.995</i>
D.995fn	<i>Contribuições sociais efetivas dos não empregados liquidadas, mas de cobrança duvidosa</i>	<i>facultativo; ver D.995</i>
D.995g	Impostos de capital liquidados, mas de cobrança duvidosa	ver D.995
ODB	Total das receitas de impostos e contribuições sociais após dedução dos montantes liquidados, mas de cobrança duvidosa	
ODC	Total das receitas de impostos e contribuições sociais líquidas (incluindo contribuições sociais imputadas) após dedução dos montantes liquidados, mas de cobrança duvidosa	
ODD	Total das receitas de impostos e contribuições sociais obrigatórias após dedução dos montantes liquidados, mas de cobrança duvidosa	

Quadro 10 — Principais agregados por região, NUTS níveis 2 e 3 — anuais

Os dados devem ser comunicados a partir de 2000, exceto o valor acrescentado bruto a preços do ano anterior, que deve ser comunicado a partir de 2001.

Os Estados-Membros compostos por apenas uma unidade territorial NUTS nível 3 na aceção da Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas instituída pelo Regulamento (CE) n.º 1059/2003 não são obrigados a fornecer este quadro. Os Estados-Membros constituídos por apenas uma unidade NUTS nível 2 não são obrigados a fornecer as variáveis deste quadro para o nível regional NUTS nível 2.

A transmissão de dados que não tenham sido revistos é facultativa.

Código	Variável	Repartição NACE				Nível regional	Prazo
		TOTAL	A*6	A*10	N.a.		
B.1g	Valor acrescentado bruto a preços de base (preços correntes)	x	o	o		NUTS 2	12 meses
		x	x	x		NUTS 2	24 meses
		x	x	o		NUTS 3	24 meses
B.1g	Valor acrescentado bruto a preços de base (preços do ano anterior)	x	o	o		NUTS 2	24 meses
ETO	Emprego (milhares de pessoas)	x	o	o		NUTS 2	12 meses
		x	x	x		NUTS 2	24 meses
		x	x	o		NUTS 3	24 meses
EEM	Empregados (milhares de pessoas)	o	o	o		NUTS 2	12 meses
		x	x	x		NUTS 2	24 meses
		x	x	o		NUTS 3	24 meses
SELF	Trabalhadores por conta própria	o	o	o		NUTS 2	12 meses

	(milhares de pessoas)	x	x	x		NUTS 2	24 meses
		x	x	o		NUTS 3	24 meses
ETO	Emprego (milhares de horas de trabalho)	x	x	o		NUTS 2	24 meses
EEM	Empregados (milhares de horas de trabalho)	x	x	o		NUTS 2	24 meses
SELF	Trabalhadores por conta própria (milhares de horas de trabalho)	x	x	o		NUTS 2	24 meses
POP	População (milhares de pessoas)				x	NUTS 2	12 meses
					x	NUTS 3	24 meses
D.1	Remuneração dos empregados	x	x	x		NUTS 2	24 meses
P.51g	Formação bruta de capital fixo (preços correntes)	x	x	x		NUTS 2	24 meses
B.1*g	Produto interno bruto a preços de mercado (preços correntes)				o	NUTS 2	12 meses
					o	NUTS 3	24 meses

Quadro 11 — Despesa das administrações públicas por função (COFOG) — anual

Os dados devem ser comunicados a preços correntes em milhões de unidades da moeda nacional (com uma precisão de, pelo menos, 1 milhão na moeda nacional) a t+11 meses.

Os dados devem ser comunicados a título obrigatório (sob reserva das exceções especificadas nas notas *infra*):

- por divisões da COFOG e total da COFOG para as administrações públicas (S.13) e os respetivos subsectores (administração central S.1311, administração estadual S.1312, administração local S.1313 e fundos de segurança social S.1314), a partir do ano de referência de 1995;
- por grupos da COFOG para as administrações públicas (S.13) a partir do ano de referência de 2001.

Eventuais pormenores suplementares (por grupo da COFOG, por subsectores, por operação do SEC e por períodos de referência), conforme especificado abaixo, podem ser comunicados numa base facultativa.

Os dados dos subsectores devem ser comunicados como consolidados nas rubricas rendimentos de propriedade (D.4), outras transferências correntes (D.7), e transferências de capital (D.9) (e respetivas sub-rubricas; parcialmente consolidados no total da despesa – TE) dentro de cada subsector, mas não entre subsectores. Os dados do setor S.13 são iguais à soma dos dados dos subsectores, exceto as rubricas D.4, D.7 e D.9 (e respetivas sub-rubricas e TE), para os quais deverá ser feita a consolidação entre os subsectores (com informação facultativa dos setores de contrapartida do lado da despesa).

Os dados comunicados devem ser coerentes com os dados indicados no quadro 2, exceto eventuais diferenças na data de criação.

Código	Lista de operações por total, divisões e grupos da COFOG para as administrações públicas e respetivos subsectores	Notas
P.5 + NP	Formação bruta de capital + Aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos	
P.5	Formação bruta de capital	
P.51g	Formação bruta de capital fixo	<i>facultativo para subsectores</i>
NP	Aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos	
D.1	Remuneração dos empregados	

Quadro 11 — Despesa das administrações públicas por função (COFOG) — anual

D.3	Subsídios	A indicar com sinal positivo.
D.4	Rendimentos de propriedade	
<i>D.4p_S.1311</i>	<i>dos quais, a pagar ao subsector Administração central (S.1311)</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.4p_S.1312</i>	<i>dos quais, a pagar ao subsector Administração estadual (S.1312)</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.4p_S.1313</i>	<i>dos quais, a pagar ao subsector Administração local (S.1313)</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.4p_S.1314</i>	<i>dos quais, a pagar ao subsector Fundos de segurança social (S.1314)</i>	<i>facultativo</i>
D.62 + D.632	Prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie e transferências sociais em espécie – produção mercantil adquirida	
D.62	Prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie	<i>facultativo até ao ano de referência de 2011</i>
D.632	Transferências sociais em espécie – produção mercantil adquirida	<i>facultativo até ao ano de referência de 2011</i>
<i>P.2+D.29+D.5+D.8</i>	<i>Consumo intermédio + Outros impostos sobre a produção + Impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. + Ajustamento pela variação dos direitos associados a pensões</i>	<i>facultativo</i>
P.2	Consumo intermédio	
D.29 + D.5 + D.8	Outros impostos sobre a produção + Impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. + Ajustamento pela variação dos direitos associados a pensões	
D.7	Outras transferências correntes	
<i>D.7p_S.1311</i>	<i>dos quais, a pagar ao subsector Administração central (S.1311)</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.7p_S.1312</i>	<i>dos quais, a pagar ao subsector Administração estadual (S.1312)</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.7p_S.1313</i>	<i>dos quais, a pagar ao subsector Administração local (S.1313)</i>	<i>facultativo</i>
<i>D.7p_S.1314</i>	<i>dos quais, a pagar ao subsector Fundos de segurança social (S.1314)</i>	<i>facultativo</i>
D.9	Transferências de capital	Nenhum montante de D.995 a incluir em D9p. D.995 a deduzir de D.99r.
<i>D.9p_S.1311</i>	<i>dos quais, a pagar ao subsector Administração central (S.1311)</i>	<i>facultativo</i>

Quadro 11 — Despesa das administrações públicas por função (COFOG) — anual

D.9p_S.1312	<i>dos quais, a pagar ao subsetor Administração estadual (S.1312)</i>	<i>facultativo</i>	
D.9p_S.1313	<i>dos quais, a pagar ao subsetor Administração local (S.1313)</i>	<i>facultativo</i>	
D.9p_S.1314	<i>dos quais, a pagar ao subsetor Fundos de segurança social (S.1314)</i>	<i>facultativo</i>	
D.92	Ajudas ao investimento	<i>facultativo subsectores</i>	<i>para</i>
TE	Total da despesa		
P.3	Despesa de consumo final		
P.31	Despesa de consumo individual	<i>facultativo para divisões e grupos da COFOG; a afetação de P.3 a grupos da COFOG implica a divisão em P.31 e P.32.</i>	
P.32	Despesa de consumo coletivo	<i>facultativo para divisões e grupos da COFOG; a afetação de P.3 a grupos da COFOG implica a divisão em P.31 e P.32.</i>	

Quadro 13 — Contas das famílias (S.14) por região (NUTS 2)			
Os dados a preços correntes devem ser comunicados a partir de 2000 a t+24 meses após o período de referência.			
Para o período de 2000-2011, é possível comunicar S.14 + S.15 em vez de S.14.			
Os Estados-Membros compostos por apenas uma unidade territorial NUTS nível 3 na aceção da Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas instituída pelo Regulamento (CE) n.º 1059/2003 não são obrigados a fornecer este quadro.			
A transmissão de dados que não tenham sido revistos é facultativa.			
Código	Operação	Utilizações	Recursos
B.2n + B.3n	Excedente de exploração líquido e rendimento misto líquido		x
D.1	Remuneração dos empregados		x
D.4	Rendimentos de propriedade	x	x
B.5n	Saldo do rendimento primário líquido	x	
D.5	Impostos correntes sobre o rendimento, o património, etc.	x	
D.61	Contribuições sociais líquidas	x	o
D.62	Prestações sociais, exceto prestações sociais em espécie	o	x
D.7	Outras transferências correntes	x	x
B.6n	Rendimento disponível líquido	x	

D.63	Transferências sociais em espécie		o
B.7n	Rendimento disponível ajustado líquido	o	
P.3	Despesa de consumo final das famílias (conceito nacional)	o	
P.51c	Consumo de capital fixo	o	

Legenda:

x	obrigatório
o	facultativo
	células não relevantes

Quadro 15 — Quadro de recursos a preços de base, incluindo a transformação a preços de aquisição									
Os dados devem ser indicados a preços correntes (a partir de 2010) e a preços do ano anterior (a partir de 2015) para a NACE (n=64, voluntariamente n=88) e CPA (m=64, voluntariamente m=88) a t+36 meses após o período de referência.									
A transmissão de dados que não tenham sido revistos é facultativa.									
			Ramo s de ativid ade (NAC E) 1 ... n (1)	Σ (1) (2)	Importações ⁽¹⁾ (CIF) (3)	Total dos recur sos a preço s de base (4)	Marge ns comerc iais e de transpo rte (5)	Impost os (líquid os de subsíd ios) sobre produt os (6)	Total dos recurso s a preços de aquisiç ão (7)
Produtos (CPA)	1 ... m	(1)	Produção por produto e por ramo de atividade a preços de base		a) Intra-UE ⁽²⁾ (CIF) a.1) Intra-área do euro ⁽²⁾ (CIF) a.2) Extra-área do euro ⁽²⁾ (CIF) b) Extra-UE ⁽²⁾ (CIF) c) Total				
Σ (1)			Total da produção por ramo de atividade						
Rubricas de ajustamento:			(						

— Ajustamentos CIF/FOB em importações	2							
— Compras diretas efetuadas no estrangeiro por residentes	)							
(1) + (2)								
Total, do qual:								
- Produção mercantil	(							
- Produção para utilização final própria	3							
- Produção não mercantil	)							

(1) O conceito a aplicar aos dados por produtos nos quadros de recursos e utilizações e nos quadros de entradas-saídas é o conceito interno. Os ajustamentos ao conceito nacional (compras diretas efetuadas no estrangeiro por residentes) são incluídos como totais do resto do mundo na parte 2 do quadro. As importações CIF por produtos não incluem as compras diretas efetuadas no estrangeiro por residentes.

(2) As importações deverão ser repartidas pelas seguintes categorias:

a) S.21 Estados-Membros e instituições e órgãos da União Europeia, a1) S.21 Estados-Membros da área do euro, o Banco Central Europeu e outras instituições e órgãos da área do euro, a2) S.21 – S.21 Estados-Membros não pertencentes à área do euro e instituições e órgãos da União Europeia (exceto o Banco Central Europeu e outras instituições e órgãos da área do euro), e b) S.22 Países terceiros e organizações internacionais não residentes na União Europeia, tendo em conta que:

- Devem representar a composição efetiva no final de cada período de referência («composição evolutiva»);
- Os Estados-Membros da área do euro têm de apresentar todas as discriminações referidas em a), a1), a2) e b); Os Estados-Membros não pertencentes à área do euro deverão apresentar as discriminações referidas em a) e b), mas a apresentação das discriminações referidas em a1) e a2) é voluntária.

Quadro 16 — Quadro de utilizações a preços de aquisição* – anual

Os dados devem ser indicados a preços correntes (a partir de 2010) e a preços do ano anterior (a partir de 2015) para a NACE (n=64, voluntariamente n=88) e CPA (m=64, voluntariamente m=88) a t+36 meses após o período de referência. Devem ser apresentados cinco quadros adicionais* de cinco em cinco anos.

A transmissão de dados que não tenham sido revistos é facultativa.

		Ramos de atividade (NACE)	Σ (1)	Utilizações finais	Σ (3)	Σ (1) + Σ (3)
		1...n		a) b) c) d) e) f) g) h) i) j) k) l)		
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Produtos (CPA)	1...m	Consumo intermédio a preços de aquisição por produto e por ramo de atividade		Utilizações finais a preços de aquisição ⁽¹⁾ : Despesa de consumo final: a) Das famílias; b) Das ISFLSF; c) Das administrações		

			públicas; d) Total; Formação bruta de capital: e) Formação bruta de capital fixo; f) Variação de existências⁽²⁾; g) Variação em objetos de valor⁽²⁾; h) Variação de existências e de objetos de valor; i) Total; Exportações FOB⁽³⁾: j) Intra-UE⁽³⁾; j1) - Intra-área do euro⁽³⁾; j2) - Extra-área do euro⁽³⁾; k) Extra-UE⁽³⁾; l) Total; m) Dados facultativos: - Reexportação de bens⁽⁴⁾ - Exportação de bens em segunda mão⁽⁴⁾ - <i>Merchanting</i>⁽⁴⁾ - Bens enviados para o estrangeiro antes do aperfeiçoamento (aperfeiçoamento passivo, ou seja, o país declarante é o responsável principal)⁽⁴⁾ - Bens enviados para o estrangeiro após o aperfeiçoamento (aperfeiçoamento ativo, ou seja, o país declarante é o responsável pelo aperfeiçoamento)⁽⁴⁾ - Taxas de aperfeiçoamento⁽⁴⁾		
Σ (1)	(2)	Total do consumo intermédio por	Total das utilizações finais por tipo		Tot al das

		ramo atividade	de			utili zaç ões
Rubricas de ajustamento:						
- Ajustamentos CIF/FOB sobre as exportações	(			Só exportações	Só exportações	
- Compras diretas efetuadas no estrangeiro por residentes	3			Só despesa de consumo final das famílias	Só despesa de consumo final das famílias	
- Compras efetuadas no território nacional por não residentes	)			Só despesa de consumo final das famílias e exportações	Só despesa de consumo final das famílias e exportações	
$\Sigma (2) + \Sigma (3)$	(					
	4					
	)					
- Remuneração dos empregados ⁽²⁾						
Ordenados e salários ⁽²⁾						
- Outros impostos líquidos de subsídios sobre a produção ⁽²⁾						
- Consumo de capital fixo ⁽²⁾	(					
- Excedente de exploração líquido ⁽²⁾	5					
- Excedente de exploração bruto ⁽²⁾	)					
- Rendimento misto bruto ^{(2) (4)}						
Valor acrescentado bruto a preços de base	(					
	6					
	)					
Produção total a preços de base	(					
	7					
	)					

Dados suplementares facultativos			
- Formação bruta de capital fixo ⁽⁴⁾	(		
- <i>Stock</i> bruto de capital fixo ⁽⁴⁾	8		
- Emprego (Horas)	)		

trabalhadas e pessoas empregadas – milhares) ⁽⁴⁾			
---	--	--	--

* A apresentação dos cinco quadros adicionais *infra* é obrigatória de cinco em cinco anos (nos anos de referência terminados em 0 ou 5). A transmissão desses cinco quadros adicionais é obrigatória a preços correntes e facultativa a preços do ano anterior.

Os cinco quadros são:

- quadro de utilizações a preços de base [constituído por blocos-linhas (1) – (7)];
- quadro de utilizações para a produção interna a preços de base [constituído por blocos-linhas (1) e (2)];
- quadro de utilizações para as importações a preços de base [constituído por blocos-linhas (1) e (2)];
- quadro relativo às margens comerciais e de transporte [constituído por blocos-linhas (1) e (2)];
- quadro relativo aos impostos líquidos de subsídios sobre os produtos [constituído por blocos-linhas (1) e (2)].

(1) O conceito a aplicar aos dados por produtos nos quadros de recursos e utilizações e nos quadros de entradas-saídas é o conceito interno. Os ajustamentos ao conceito nacional (compras diretas efetuadas no estrangeiro por residentes e compras efetuadas no território nacional por não residentes) são incluídos como totais da linha na parte 3 do quadro. A despesa de consumo final das famílias por produtos não inclui as compras diretas efetuadas no estrangeiro por residentes. A despesa de consumo final das famílias por produtos inclui as compras efetuadas no território nacional por não residentes. As exportações FOB por produtos não incluem as compras efetuadas no território nacional por não residentes.

(2) Só a preços correntes.

(3) As exportações deverão ser repartidas pelas seguintes categorias:

j) S.21 Estados-Membros e instituições e órgãos da União Europeia, j1) S.21 Estados-Membros da área do euro, o Banco Central Europeu e outras instituições e órgãos da área do euro, j2) S.21 – S.2I Estados-Membros não pertencentes à área do euro e instituições e órgãos da União Europeia (exceto o Banco Central Europeu e outras instituições e órgãos da área do euro), e k) S.22 Países terceiros e organizações internacionais não residentes na União Europeia, tendo em conta que:

- Devem representar a composição efetiva no final de cada período de referência («composição evolutiva»);
- Os Estados-Membros da área do euro têm de apresentar todas as discriminações referidas em j), j1), j2) e k); Os Estados-Membros não pertencentes à área do euro deverão apresentar as discriminações referidas em j) e k), mas a apresentação das discriminações referidas em j1) e j2) é voluntária.

(4) Facultativo.

Quadro 17 – Quadro simétrico de entradas-saídas a preços de base* (produto a produto**) – quinquenal				
Os dados devem ser fornecidos a preços correntes (a partir de 2010) (n=64, voluntariamente n=88) numa base quinquenal (anos e meses após o período de referência).				
Os dados a preços dos anos anteriores são facultativos.				
A transmissão de dados que não tenham sido revistos é facultativa.				
		Produtos 1...n	Σ (1)	Utilizações finais a) b) c) d) e) f) g) h) i) j) k) l)
		(1)	(2)	(3)
Produtos 1...n	(1)	Consumo intermédio a preços de base (produto por produto)		Utilizações finais a preços de base ⁽¹⁾ : Despesa de consumo final: a) Das famílias; b) Das ISFLSF;

			c) Das administrações públicas; d) Total; Formação bruta de capital: e) Formação bruta de capital fixo; f) Variação de existências ⁽²⁾ ; g) Variação em objetos de valor ⁽²⁾ ; h) Variação de existências e objetos de valor; i) Total; Exportações ⁽³⁾ : j) Intra-UE ⁽³⁾ ; j1) - Intra-área do euro⁽³⁾ ; j2) - Extra-área do euro⁽³⁾ ; k) Extra-UE ⁽³⁾ ; l) Total.
Σ (1)	(2)	Total do consumo intermédio a preços de base, por produto	Utilizações finais por tipo a preços de base
Utilizações dos produtos importados***		Total do consumo intermédio de produtos importados por produto, CIF	Utilizações finais dos produtos importados, CIF
Impostos (líquidos de subsídios) sobre produtos	(3)	Impostos líquidos de subsídios sobre os produtos por produto	Impostos líquidos de subsídios sobre os produtos por tipo de utilização final
Σ (1) + (3)	(4)	Total do consumo intermédio a preços de aquisição por produto	Total das utilizações finais por tipo a preços de aquisição
- Remuneração dos empregados ⁽⁴⁾ Ordenados e salários ⁽⁴⁾ - Outros impostos líquidos de subsídios sobre a produção ⁽⁴⁾ - Consumo de capital fixo ⁽⁴⁾ - Excedente de exploração líquido ⁽⁴⁾ - Excedente de exploração bruto ⁽⁴⁾ - Rendimento misto bruto ^{(2) (4)}	(5)		
Valor acrescentado bruto a preços de base	(6)		
Produção total a preços de base	(7)		
Importações intra-UE ⁽³⁾ CIF - Intra-área do euro ⁽³⁾ - Extra-área do euro ⁽³⁾	(8)		

Importações extra-UE ⁽³⁾ CIF				
Σ (8)	(9)	Importações CIF por produto		
Total dos recursos a preços de base	(10)	Recursos a preços de base por produto		

* A transmissão dos dois quadros adicionais adiante mencionados é obrigatória a preços correntes:

- quadro simétrico de entradas-saídas para a produção interna a preços de base [constituído por bloco-linha (1), bloco-linha (2), linha «Utilizações dos produtos importados», blocos-linhas (3) e (4)].

- quadro simétrico de entradas-saídas para as importações a preços de base [constituído por blocos-linhas (1) e (2)].

** Ramo de atividade a ramo de atividade, desde que tal constitua uma boa aproximação de produto a produto.

*** ~~Só para o subquadro relativo à produção interna.~~

(1) O conceito a aplicar aos dados por produtos nos quadros de recursos e utilizações e nos quadros de entradas-saídas é o conceito interno. Os ajustamentos ao conceito nacional (compras diretas efetuadas no estrangeiro por residentes e compras no território nacional por não residentes) são incluídos como totais da linha. A despesa de consumo final das famílias por produtos não inclui as compras diretas efetuadas no estrangeiro por residentes. A despesa de consumo final das famílias por produtos inclui as compras efetuadas no território nacional por não residentes. As exportações FOB por produtos não incluem as compras efetuadas no território nacional por não residentes.

(2) Facultativo.

(3) As importações e as exportações deverão ser repartidas pelas seguintes categorias:

j) S.21 Estados-Membros e instituições e órgãos da União Europeia, j1) S.21 Estados-Membros da área do euro, o Banco Central Europeu e outras instituições e órgãos da área do euro, j2) S.21 – S.21 Estados-Membros não pertencentes à área do euro e instituições e órgãos da União Europeia (exceto o Banco Central Europeu e outras instituições e órgãos da área do euro), e k) S.22 Países terceiros e organizações internacionais não residentes na União Europeia, tendo em conta que:

- Devem representar a composição efetiva no final de cada período de referência («composição evolutiva»);
- Os Estados-Membros da área do euro têm de apresentar todas as discriminações referidas em j), j1), j2) e k); Os Estados-Membros não pertencentes à área do euro deverão apresentar as discriminações referidas em j) e k), mas a apresentação das discriminações referidas em j1) e j2) é voluntária.

(4) Os dados devem ser indicados a preços correntes.

Quadro 20 – Classificação cruzada dos ativos fixos por atividade económica e por ativo (stocks) – anual				
Os dados relativos aos ativos fixos devem ser comunicados a t+24 meses após o período de referência, brutos e líquidos (g/n), a custos de reposição correntes (CURC) a partir de 2000 e a custos de reposição do ano anterior (PYRC) a partir de 2001; a transmissão de volumes de reposição encadeados (CLRV) é facultativa (o).				
Código	Ativos	Unidades: CURC, PYRC, CLRV (o)		
		Repartição NACE Rev.2 até		
		TOTAL	A*10/A*21	A*38/A*64/A*88
AN.11	Ativos fixos	g/n	g/n	o
AN.111	Habitacões	g/n	g/n	o
AN.112	Outros edificios e construções	g/n	g/n	o
AN.1121	Edifícios não residenciais	o	o	o
AN.1122	Outras construções	o	o	o
AN.1123	Melhoramentos de terrenos	o	o	o
AN.113+ AN.114	Maquinaria e equipamento + sistemas de armamento	g/n	g/n	o
AN.1131	Equipamento de transporte	g/n	g/n	o
AN.1132	Equipamento TIC	g/n	o	o

AN.11321	Hardware informático	g/n	o	o
AN.11322	Equipamento de telecomunicações	g/n	o	o
AN.1139+AN.114	Outra maquinaria e equipamento + sistemas de armamento	g/n	o	o
AN.115	Recursos biológicos cultivados	g/n	g/n	o
AN.117	Produtos de propriedade intelectual	g/n	g/n	o
AN.1171	Investigação e desenvolvimento	o	o	o
AN.1172	Exploração e avaliação mineral	o	o	o
AN.1173	Software informático e bases de dados	g/n	o	o
AN.11731	Software informático	o	o	o
AN.11732	Bases de dados	o	o	o
AN.1174	Originais literários, artísticos ou recreativos	o	o	o
AN.1179	Outros produtos de propriedade intelectual	o	o	o

Quadro 22 – Formação de capital por atividade económica e por ativo (operações) – anual

Os dados devem ser comunicados a t+9 meses após o período de referência para repartições da NACE até A*10 e a t+24 meses até A*21, conforme especificado abaixo; a transmissão de dados relativos a outros ativos e as repartições A*38/64/88 são facultativas (o). Os dados devem ser comunicados a preços correntes (CUP), a preços do ano anterior (PYP) e volumes encadeados (CLV); o ano de início para a comunicação de CUP ou CLV é 1995 ou 2000, conforme indicado abaixo; para PYP, é um ano mais tarde, ou seja, 1996 ou 2001.

Código	Repartições por ativo:	t+9	t+24	Unidade: CUP, PYP, CLV
P.51g	Formação bruta de capital fixo: x para as repartições e anos a seguir especificados			
AN.11	Ativos fixos	A*10	A*21	1995/6
AN.111	Habitações	A*10	A*21	1995/6
AN.112	Outros edifícios e construções	A*10	A*21	1995/6
AN.1121	Edifícios não residenciais	o	o	o
AN.1122	Outras construções	o	o	o
AN.1123	Melhoramentos de terrenos	o	o	o
AN.113+ AN.114	Maquinaria e equipamento + sistemas de armamento	A*10	A*21	1995/6
AN.1131	Equipamento de transporte	A*10	A*21	1995/6
AN.1132	Equipamento TIC	o	Total	2000/1
AN.11321	Hardware informático	o	Total	2000/1
AN.11322	Equipamento de telecomunicações	o	Total	2000/1
AN.1139+AN.114	Outra maquinaria e equipamento + sistemas de armamento	o	Total	2000/1
AN.115	Recursos biológicos cultivados	A*10	A*21	1995/6

AN.117	Produtos de propriedade intelectual	A*10	A*21	1995/6
AN.1171	Investigação e desenvolvimento	o	Total	2000/1
AN.1172	Exploração e avaliação mineral	o	o	o
AN.1173	<i>Software</i> informático e bases de dados	o	Total	2000/1
AN.11731	<i>Software</i> informático	o	o	o
AN.11732	Bases de dados	o	o	o
AN.1174	Originais literários, artísticos ou recreativos	o	o	o
AN.1179	Outros produtos de propriedade intelectual	o	o	o
P.52	Variação de existências por atividade económica	A*10	o	1995/6
P.53	Aquisições líquidas de cessões de objetos de valor	Total	o	1995/6
P.5g	Formação bruta de capital	Total	o	1995/6
P.51c	Consumo de capital fixo por atividade económica e por tipo de ativo	o	o	o

Quadro 25 – Contas não financeiras das administrações públicas – trimestrais

Os dados devem ser comunicados a preços correntes em milhões de unidades da moeda nacional (com uma precisão de, pelo menos, 1 milhão na moeda nacional), a partir do trimestre de referência 2002T1, a t+3 meses após o fim do período de referência.

Sob reserva das exceções a seguir descritas, os dados não corrigidos de sazonalidade para o setor das administrações públicas (S.13) devem ser comunicados obrigatoriamente.

Os dados relativos aos subsectores das administrações públicas podem ser comunicados a título facultativo:

- S.1311 Administração central
- S.1312 Administração estadual
- S.1313 Administração local
- S.1314 Fundos de segurança social.

Os dados relativos às instituições e órgãos da União Europeia (S.212) podem ser transmitidos a título facultativo para os impostos sobre a produção e a importação (D.2r), os impostos sobre os produtos (D.21r) e outros impostos sobre a produção (D.29r).

Os dados corrigidos de sazonalidade e de calendário podem ser comunicados a título facultativo, com a exceção dos seguintes elementos ao nível do S.13: total da receita (TR), total da despesa (TE) e capacidade líquida(+) / necessidade líquida(-) de financiamento (B.9). Estes últimos devem ser comunicados obrigatoriamente num prazo de t+107 dias após o final do período de referência. Estados-Membros devem fornecer metadados sobre a correção de sazonalidade, que incluam uma descrição sucinta das características gerais do método de correção da sazonalidade, ou seja, abordagem direta ou indireta, método de correção de sazonalidade e *software* associado, presença de efeitos calendário e avaliação comparativa com dados anuais, bem como os modelos específicos utilizados. O Eurostat deve prestar assistência técnica em matéria de correção da sazonalidade, em conformidade com as necessidades dos Estados-Membros.

Os dados dos subsectores devem ser comunicados como consolidados nas rubricas rendimentos de propriedade (D.4), outras transferências correntes (D.7), e transferências de capital (D.9) (e respetivas sub-rubricas; parcialmente consolidados no total da despesa e no total da receita – TE e TR) dentro de cada subsetor, mas não entre subsectores. Os dados do setor S.13 são iguais à soma dos dados dos subsectores, exceto as rubricas D.4, D.7

Quadro 25 – Contas não financeiras das administrações públicas – trimestrais

e D.9 (e respetivas sub-rubricas e agregações), para os quais deverá ser feita a consolidação entre os subsetores.

Os dados devem basear-se em informações diretas disponíveis a partir de fontes de base, como, por exemplo, contas públicas ou fontes administrativas, que representem, para os impostos sobre a produção e a importação (D.2r), os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. (D.5r), os impostos de capital (D.91r), as contribuições sociais efetivas (D.611 e D.613 combinados) e as prestações sociais (D.62p), pelo menos 90 % do montante da categoria. As informações diretas serão completadas, se necessário, por adaptações em termos de cobertura e por adaptações conceptuais, a fim de harmonizar os dados trimestrais com os conceitos do SEC 2010.

Os dados trimestrais e os dados anuais correspondentes comunicados no quadro 2 e os dados comunicados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 479/2009 devem ser coerentes com a exceção das diferenças da data de emissão a prazos de transmissão não coincidentes.

Os Estados-Membros devem apresentar à Comissão (Eurostat) uma descrição das fontes e métodos usados para compilar os dados, no momento em que começarem a transmitir dados trimestrais de acordo com o calendário referido no presente regulamento. Qualquer revisão da descrição inicial das fontes e métodos usados para elaborar os dados trimestrais deverá ser enviada à Comissão (Eurostat) quando os dados revistos forem comunicados.

As transmissões de dados devem ser acompanhadas de um relatório sobre os principais acontecimentos e as principais revisões.

Código	Operação	Notas
P.1	Produção	
P.11 + P.12 + P.131	Produção mercantil, produção para utilização final própria e pagamentos por produção não mercantil	
P.2	Consumo intermédio	
B.1g	Valor acrescentado bruto	<i>facultativo</i>
P.51c	Consumo de capital fixo	
D.1p	Remuneração dos empregados, despesa	
D.29p	Outros impostos sobre a produção, despesa	
D.39r	Outros subsídios à produção, receita	a indicar com sinal positivo
D.2r	Impostos sobre a produção e a importação, receita	<i>podem ser comunicados a título facultativo para o setor S.212</i>
D.21r	Impostos sobre os produtos, receita	ver D.2r
D.211r	Impostos do tipo valor acrescentado (IVA), receita	
D.29r	Outros impostos sobre a produção, receita	ver D.2r
D.4r	Rendimentos de propriedade, receita	
D.41r	Juros, receita	
D.42r+D.43r+D.44r+D.45r	Outros rendimentos de propriedade, receita	
D.3p	Subsídios, despesa	a indicar com sinal positivo
D.31p	Subsídios aos produtos, despesa	a indicar com sinal positivo
D.39p	Outros subsídios à produção, despesa	a indicar com sinal positivo

Quadro 25 – Contas não financeiras das administrações públicas – trimestrais		
D.4p	Rendimentos de propriedade, despesa	
D.41p	Juros, despesa	
D.42p + D.43p + D.44p + D.45p	Outros rendimentos de propriedade, despesa	
D.5r	Impostos correntes sobre o rendimento, património, etc., receita	
D.51r	<i>Impostos sobre o rendimento, receita</i>	<i>facultativo</i>
D.59r	<i>Outros impostos correntes, receita</i>	<i>facultativo</i>
D.61r	Contribuições sociais líquidas, receita	
D.611r	Contribuições sociais efetivas dos empregadores	
D.613r	Contribuições sociais efetivas das famílias	
D.7r	Outras transferências correntes, receita	
D.5p	Impostos correntes sobre o rendimento, o património, etc., despesa	
D.62p	Prestações sociais	
D.632p	Transferências sociais em espécie – produção mercantil adquirida, despesa	
D.62p + D.632p	Prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie e transferências sociais em espécie – produção mercantil adquirida, despesa	
D.7p	Outras transferências correntes, despesa	
P.3	Despesa de consumo final	
P.31	Despesa de consumo individual	
P.32	Despesa de consumo coletivo	
D.8	Ajustamento pela variação em direitos associados a pensões	
B.8g	Poupança bruta	
D.9r	Transferências de capital, receita	
D.91r	Impostos de capital, receita	
D.92r + D.99r	Ajudas ao investimento e outras transferências de capital, receita	
D.9p	Transferências de capital, despesa	
D.92p	Ajudas ao investimento, despesa	
P.5	Formação bruta de capital	
P.51g	Formação bruta de capital fixo	
P.52 + P.53	Variação de existências e aquisições líquidas de cessões de objetos de valor	
NP	Aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos	
P.5 + NP	Formação bruta de capital e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos	
B.9	Capacidade líquida (+) / necessidade líquida (-) de financiamento	dados corrigidos de sazonalidade e de calendário obrigatórios para

Quadro 25 – Contas não financeiras das administrações públicas – trimestrais		
		S.13 a t+107 dias após o final do trimestre de referência
TE	Total da despesa	ver B.9
TR	Total da receita	ver B.9
D.995	<i>Transferências de capital das administrações públicas para setores relevantes representando impostos e contribuições sociais liquidadas, mas de cobrança duvidosa</i>	<i>facultativo</i> ; D.995 a deduzir de D.99r. Nenhum montante de D.995 a incluir em D9p. D.995 deve ser indicado com sinal positivo.

Quadro 26 — Contas de património dos ativos não financeiros — anuais			
Os dados devem ser comunicados a t+24 meses após o período de referência a preços correntes (CUP) a partir de 1995, 2000 ou 2012, conforme especificado; as repartições adicionais são facultativas (o).			
Código	Lista de variáveis	S.1	S.11, S.12, S.13, S.14+S.15 A divisão de S.14 e S.15 é facultativa (o)
		Unidade: CUP	
AN.1	Ativos não financeiros produzidos	o	o
AN.11+AN.12	Ativos fixos + Existências	2012	2012
AN.11	Ativos fixos	2000	2012
AN.111	Habitações	1995	1995
AN.112	Outros edifícios e construções	2000	2012
AN.1121	Edifícios não residenciais	2012	2012
AN.1122	Outras construções	2012	2012
AN.1123	Melhoramentos de terrenos	o	o
AN.113+ AN.114	Maquinaria e equipamento + Sistemas de armamento	2000	2012
AN.1131	Equipamento de transporte	o	o
AN.1132	Equipamento TIC	o	o
AN.11321	<i>Hardware</i> informático	o	o
AN.11322	Equipamento de telecomunicações	o	o
AN.1139+AN.114	Outra maquinaria e equipamento + sistemas de armamento	o	o
AN.115	Recursos biológicos cultivados	2000	2012
AN.117	Produtos de propriedade intelectual	2000	2012
AN.1171	Investigação e desenvolvimento	o	o
AN.1172	Exploração e avaliação mineral	o	o
AN.1173	<i>Software</i> informático e bases de dados	o	o

AN.11731	Software informático	o	o
AN.11732	Bases de dados	o	o
AN.1174	Originais literários, artísticos ou recreativos	o	o
AN.1179	Outros produtos de propriedade intelectual	o	o
AN.11+AN.12	Ativos fixos + Existências	2012	2012
AN.12	Existências	2012	2012
AN.13	Objetos de valor	o	o
AN.2	Ativos não financeiros não produzidos	o	o
AN.21	Recursos naturais	o	o
AN.211	Terrenos	o	(S.14+S.15): 1995
			S.11, S.12, S.13: o
AN.212	Reservas minerais e energéticas	o	o
AN.213+AN.214	Recursos biológicos não cultivados e recursos hídricos	o	o
AN.215	Outros recursos naturais	o	o
AN.22	Contratos, locações e licenças	o	o
AN.23	Compras líquidas de vendas de <i>goodwill</i> e ativos de <i>marketing</i>	o	o

Quadro 27 — Contas financeiras e contas de património das administrações públicas – trimestrais

Os dados devem ser transmitidos em milhões de unidades da moeda nacional (com uma precisão de, pelo menos, 1 milhão na moeda nacional), a partir do trimestre de referência 1999T1, para o setor das administrações públicas e os respetivos subsectores.

O prazo para a comunicação dos dados provisórios é t+85 dias após o final do trimestre de referência. Os Estados-Membros devem retransmitir os dados finalizados, incluindo quaisquer atualizações de dados ou outras revisões, a t+3 meses. Se assinalados como «não publicados» a nível nacional, os dados transmitidos a t+85 dias não devem ser publicados a nível europeu.

Devem ser comunicados obrigatoriamente dados relativos a:

- S.13 Administrações públicas
- consolidados dentro de cada subsector e entre subsectores (S.13C) e não consolidados (S.13N)
- S.1311 Administração central – consolidados dentro do subsector
- S.1312 Administração estadual – consolidados dentro do subsector
- S.1313 Administração local – consolidados dentro do subsector
- S.1314 Fundos de segurança social – consolidados dentro do subsector.

As operações e os saldos devem ser comunicados obrigatoriamente (sob reserva das exceções especificadas nas notas *infra*). Outras variações no volume (K.3 Perdas resultantes de catástrofes + K.4 Expropriações sem indemnização + K.5 Outras variações no volume n.e. + K.6 Alterações da classificação) e ganhos e perdas de detenção nominais (K.7) podem ser comunicadas por instrumento numa base facultativa.

Algumas informações do setor de contrapartida são obrigatórias – conforme especificado nas notas *infra* –, enquanto outras podem ser transmitidas a título facultativo para os seguintes setores de contrapartida:

- S.11 Sociedades não financeiras
- S.12 Sociedades financeiras

Quadro 27 — Contas financeiras e contas de património das administrações públicas – trimestrais

- S.128+S.129 Sociedades de seguros e fundos de pensões
- S.14+S.15 Famílias e instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias
- total da economia além do S.13
 - S.2 Resto do mundo.

Os Estados-Membros devem fornecer à Comissão (Eurostat) uma descrição das fontes e métodos utilizados para compilar os dados. Os Estados-Membros devem informar a Comissão (Eurostat) de quaisquer alterações dessa descrição inicial quando comunicarem os dados revistos. Com vista a conseguir estatísticas de alta qualidade, os dados trimestrais sobre operações financeiras e ativos e passivos financeiros devem basear-se, tanto quanto possível, em informações diretamente disponíveis no seio das administrações públicas. No entanto, os dados trimestrais sobre ações não cotadas (AF.512) e outras participações (AF.519) detidas por unidades das administrações públicas podem ser estimados por interpolação e extrapolação de informações dos dados anuais respetivos. Os dados trimestrais e os dados anuais correspondentes comunicados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 479/2009 devem ser coerentes, com prazos de transmissão coincidentes.

As transmissões de dados devem ser acompanhadas de um relatório sobre os principais acontecimentos e as principais revisões.

Código/instrumento ¹⁾	Operações / rubricas patrimoniais / <i>outra variação no volume / ganhos e perdas de detenção nominais</i> – para ativo e passivo – para as administrações públicas e respetivos subsetores	Notas
B.9f / BF.90	Operações financeiras líquidas/património financeiro líquido	
(A)F	Operações financeiras/total do ativo ou passivo (saldo)	
(A)F.1	Ouro monetário e direitos de saque especiais (DSE)	
(A)F.2	Numerário e depósitos	
(A)F.21	<i>Numerário</i>	<i>facultativo</i>
(A)F.22	<i>Depósitos transferíveis</i>	<i>facultativo</i>
(A)F.29	<i>Outros depósitos</i>	<i>facultativo</i>
(A)F.3	Títulos de dívida	informação do setor de contrapartida obrigatória para ativos S.1311 e S.1314 em relação a: S.11, S.12, S.128+S.129 e S.2
(A)F.31	Títulos de curto prazo	ver (a)F.3
(A)F.32	Títulos de longo prazo	ver (a)F.3
(A)F.4	Empréstimos	informação do setor de contrapartida obrigatória para ativos S.1311 e S.1314 em relação a S.11, S.128+S.129 e S.14+S.15; passivos S.1311 e S.1314 em relação a S.128+S.129

Quadro 27 — Contas financeiras e contas de património das administrações públicas – trimestrais		
(A)F.41	Empréstimos de curto prazo	ver (a)F.4
(A)F.42	Empréstimos de longo prazo	ver (a)F.4
(A)F.5	Ações e outras participações	informação do setor de contrapartida obrigatória para ativos S.1311 e S.1314 em relação a S.11, S.12, S.128+S.129 e S.2
(A)F.51	Ações e outras participações exceto em fundos de investimento	
(A)F.511	<i>Ações cotadas</i>	<i>facultativo</i>
(A)F.512	<i>Ações não cotadas</i>	<i>facultativo</i>
(A)F.519	<i>Outras participações</i>	<i>facultativo</i>
(A)F.52	Ações/unidades de participação em fundos de investimento	
(A)F.521	<i>Ações/unidades de participação em fundos do mercado monetário</i>	<i>facultativo</i>
(A)F.522	<i>Ações/unidades de participação em fundos do mercado não monetário</i>	<i>facultativo</i>
(A)F.6	Seguros, pensões e garantias standardizadas	
(A)F.61	Provisões técnicas de seguros não vida	
(A)F.62	<i>Direitos associados a seguros de vida e anuidades</i>	<i>facultativo</i>
(A)F.63 + (A)F.64 + (A)F.65	Direitos associados a pensões, direitos dos fundos de pensões sobre as sociedades gestoras de fundos de pensões e outros direitos, exceto pensões	
(A)F.63	<i>Direitos associados a pensões</i>	<i>facultativo</i>
(A)F.64	<i>Direitos dos fundos de pensões sobre as sociedades gestoras de fundos de pensões</i>	<i>facultativo</i>
(A)F.65	<i>Outros direitos, exceto pensões</i>	<i>facultativo</i>
(A)F.66	Provisões para garantias standardizadas ativadas	
(A)F.7	Derivados financeiros, incluindo opções sobre ações concedidas a empregados	
(A)F.8	Outros débitos e créditos	
(A)F.81	<i>Créditos comerciais e adiantamentos</i>	<i>facultativo</i>
(A)F.89	<i>Outros créditos, exceto créditos comerciais e adiantamentos</i>	<i>facultativo</i>

Quadro 28 — Dívida bruta (dívida Maastricht) das administrações públicas — dados trimestrais

Os dados devem ser comunicados a preços correntes em milhões de unidades da moeda nacional (com uma precisão de, pelo menos, 1 milhão na moeda nacional), a partir do 2000T1 a t+3 meses após o fim do período de referência para o setor das administrações públicas e os respetivos subsectores.

O setor das administrações públicas (S.13) e a repartição por subsector (administração central S.1311, administração estadual S.1312, administração local S.1313 e fundos de segurança social S.1314) devem ser comunicados a título obrigatório, sob reserva das exceções a seguir indicadas.

Repartições por setor e subsector, que podem ser comunicadas numa base facultativa:

- S.13111 Administração central orçamental,
- S.13112 Administração central extraorçamental,
- S.11001 Sociedades não financeiras públicas,
- S.12001 Sociedades financeiras públicas,
- S.13 + S.11001 + S.12001 Setor público.

Os dados dos subsectores devem ser consolidados no âmbito de cada subsector, mas não entre subsectores. As administrações públicas devem ser comunicadas como consolidadas dentro de cada subsector e entre subsectores.

A dívida bruta das administrações públicas deve ser comunicada como o nível do valor facial em dívida no final do trimestre correspondente à definição constante do Regulamento (CE) n.º 479/2009 alterado.

Os dados comunicados devem ser coerentes com os dados indicados no Regulamento (CE) n.º 479/2009, exceto eventuais diferenças na data de criação a prazos de transmissão não coincidentes.

Código	Passivo	Notas
GD	Total = dívida bruta	
<i>GD XDC</i>	<i>Dívida bruta denominada na moeda nacional</i>	<i>facultativo</i>
<i>GD XI</i>	<i>Dívida bruta denominada em moeda estrangeira</i>	<i>facultativo</i>
<i>GD S.1</i>	<i>Dívida bruta detida por credores internos (S.1)</i>	<i>facultativo</i>
<i>GD S.2</i>	<i>Dívida bruta detida por credores externos (S.2)</i>	<i>facultativo</i>
<i>GD TS</i>	<i>Dívida bruta com maturidade residual a curto prazo</i>	<i>facultativo</i>
<i>GD LL</i>	<i>Dívida bruta com maturidade residual a longo prazo</i>	<i>facultativo</i>
AF.2	Numerário e depósitos	
AF.21	Numerário	
AF.22 + AF.29	Depósitos	
AF.3	Títulos de dívida	
AF.31	Títulos de dívida de curto prazo	
AF.32	Títulos de dívida de longo prazo	
AF.4	Empréstimos	
AF.41	Empréstimos de curto prazo	
AF.42	Empréstimos de longo prazo	

Quadro 28A — Dívida bruta (dívida Maastricht) das administrações públicas — estrutura, dados anuais

Os dados devem ser transmitidos a preços correntes em milhões de unidades da moeda nacional (com uma precisão de, pelo menos, 1 milhão na moeda nacional – exceções descritas a seguir) para o setor das administrações públicas e os respetivos subsectores. Os dados obrigatórios devem ser transmitidos até t+100 dias

Quadro 28A — Dívida bruta (dívida Maastricht) das administrações públicas — estrutura, dados anuais

e t+283 dias após o final do período de referência. Os dados facultativos devem ser transmitidos até t+132 dias e t+283 dias após o final do período de referência.

O setor das administrações públicas (S.13) e a repartição por subsetor (administração central S.1311, administração estadual S.1312, administração local S.1313 e fundos de segurança social S.1314) devem ser comunicados a título facultativo, sob reserva das exceções a seguir indicadas.

Os dados obrigatórios devem ser comunicados para os quatro anos de referência anteriores. Os dados facultativos e obrigatórios podem ser comunicados a partir de 1995.

Repartições por (sub)setor de contrapartida:

- S.11 Sociedades não financeiras
- S.12 Sociedades financeiras
 - o S.121 Banco central – apenas para as rubricas indicadas abaixo.
 - o S.122 + S.123 Entidades depositárias, exceto o banco central e fundos do mercado monetário
 - o S.124 + S.125 + S.126 + S.127 + S.128 + S.129 (S.12P) Outras sociedades financeiras
- S.1311 Administração central
- S.1312 Administração estadual
- S.1313 Administração local
- S.1314 Fundos de segurança social
- S.14+S.15 Famílias e ISFLSF
- S.11+S.14+S.15 Sociedades não financeiras, famílias e ISFLSF
- S.2 resto do mundo
- S.1 + S.2 Total.

Repartição por maturidade (maturidade original e residual):

- Total
- < 1 (incl.) ano,
- 1-5 (incl.) anos,
- 5-10 (incl.) anos,
- 10-30 (excl.) anos,
- > 30 (incl.) anos,
- > 1 ano.

Repartição por moeda de denominação:

- moeda nacional
- todas as moedas estrangeiras
- Euro
- Dólar dos EUA
- Iene japonês
- Franco suíço
- Libra esterlina
- outras moedas estrangeiras

Os dados dos subsetores devem ser consolidados no âmbito de cada subsetor, mas não entre subsetores. As administrações públicas devem ser comunicadas como consolidadas dentro de cada subsetor e entre subsetores.

A dívida bruta das administrações públicas (dados de conta de património) deve ser comunicada como o nível do valor facial em dívida no final do trimestre correspondente à definição constante do Regulamento (CE) n.º 479/2009 alterado. As operações das administrações públicas em dívida de Maastricht devem ser comunicadas pelo valor de mercado.

Os dados comunicados devem ser coerentes com os dados declarados nos termos do Regulamento (CE) n.º 479/2009.

Código	Passivo das administrações públicas e subsetores por maturidade original e setor de contrapartida	Notas
GD	Total = dívida bruta	obrigatório para a maturidade original total: - S.1311 em relação a S.1312, S.1313, S.1314;

Quadro 28A — Dívida bruta (dívida Maastricht) das administrações públicas — estrutura, dados anuais		
		- S.1312 em relação a S.1311, S.1313, S.1314; - S.1313 em relação a S.1311, S.1312, S.1314; - S.1314 em relação a S.1311, S.1312, S.1313; - S.13 em relação a S.1, S.2, S.121, S.122+S.123, S.12P, S.11+S.14+S.15, obrigatório para: - S.13 em relação a S.1+S.2 para maturidades <1 (incl.) ano e > 1 ano, total.
<i>AF.2</i>	<i>Numerário e depósitos</i>	
<i>AF.21</i>	<i>Numerário</i>	
<i>AF.22</i>	<i>Depósitos transferíveis</i>	
<i>AF.29</i>	<i>Outros depósitos</i>	
<i>AF.3</i>	<i>Títulos de dívida</i>	
<i>AF.4</i>	Empréstimos	obrigatório para a maturidade original total: - S.13 em relação a S.121.
	Passivo das administrações públicas a juros variáveis	
<i>GD</i>	Total = dívida bruta, da qual: a juros variáveis	obrigatório para: S.13 para maturidade >1 ano, <i>nenhuma transmissão facultativa adicional prevista</i>
	Passivo das administrações central e públicas por maturidade residual	
<i>GD</i>	Total = dívida bruta	obrigatório para: S.13 para maturidades <1 (incl.) ano e 1-5 anos (incl.)
<i>GD</i>	Total = dívida bruta, da qual: a juros variáveis	obrigatório para: S.13 para maturidades 1-5 anos (incl.) e >1 ano
	Rubrica para memória: maturidade residual média da dívida	obrigatório para S.13, em anos e meses
	Passivo das administrações central e públicas por moeda de denominação	
<i>GD</i>	<i>Total = dívida bruta</i>	após <i>swaps</i>; obrigatório para: S.13 para dívida denominada em - moeda nacional, - euros, - moeda estrangeira; (facultativo) rubrica para

Quadro 28A — Dívida bruta (dívida Maastricht) das administrações públicas — estrutura, dados anuais		
		<i>memória (não destinado a publicação, salvo acordo expresso): stock de dívida em moeda estrangeira objeto de swap para moeda nacional.</i>
	Passivos contingentes das administrações central e públicas	
	<i>Garantias</i>	<i>repartição indicativa por setor de contrapartida:</i> <i>S.1+S.2, S.11, S.12, S.14 + S.15, S.2</i>
	Rubricas para memória	
	<i>Custo aparente da dívida</i>	<i>para S.13 e S.1311, percentagem</i>
AF.32	Títulos de dívida de longo prazo, dos quais: obrigações de cupão zero	obrigatório para S.13, <i>nenhuma transmissão facultativa adicional prevista</i>
	Operações das administrações públicas em dívida de Maastricht ao valor de mercado	
F.2+F.3+F.4	Depósitos + títulos de dívida + empréstimos	obrigatório para S.13 para dívida denominada em - moeda nacional, - euros, - moeda estrangeira; obrigatório para S.13 para maturidade >1 ano; <i>nenhuma transmissão facultativa adicional prevista</i>
F.4	Empréstimos	obrigatório para S.13 em relação a S.121, <i>nenhuma transmissão facultativa adicional prevista</i>

Quadro 29 — Direitos associados a pensões adquiridos até à data em seguro social ⁽¹⁾ — trienais									
Os dados devem ser comunicados a partir do ano de referência de 2015 a t+24 meses após o período de referência, de três em três anos.									
A transmissão de dados que não tenham sido revistos é facultativa.									
Relações	Código	Linha n.º	Registo	Contas nacionais (corpo principal)					
			Gestor de pensões	Distintas das administrações públicas			Administrações públicas		
				Regimes de contribuições definidas	Regimes de benefícios definidos e outros ⁽²⁾ regimes de contribuições não definidas	Total	Regimes de contribuições definidas	Classificados em sociedades financeiras	Classificados em administrações públicas ⁽⁴⁾

			Código	XPC1W	XPB1W	XPCB1W	XPCG	XPBG12	XPBG13
			Coluna n.º	A	B	C	D	E	F
			Conta de património no início do exercício						
	XAF63LS	1	Direitos associados a pensões						
			Variação dos direitos associados a pensões devido a operações						
Σ 2.1 a 2.4 – 2.5	XD61p	2	Acréscimo de direitos associados a pensões devido a contribuições sociais						
	XD6111	2.1	Contribuições sociais efetivas dos empregadores						
	XD6121	2.2	Contribuições sociais imputadas dos empregadores						
	XD6131	2.3	Contribuições sociais efetivas das famílias						
	XD6141	2.4	Suplementos às contribuições sociais das famílias ⁽⁶⁾						
	XD61SC	2.5	Menos: Encargos de serviço do regime de pensões						
	XD619	3	Outras variações (atuariais) de direitos associados a pensões em fundos de segurança social						
	XD62p	4	Redução de direitos associados a pensões devido ao pagamento de pensões						

2 + 3 — 4	XD8	5	Variação dos direitos associados a pensões devido a contribuições sociais e pagamento de pensões						
	XD81	6	Transferências de direitos associados a pensões entre regimes						
	XD82	7	Variação dos direitos devido a alterações negociadas na estrutura dos regimes						
			Variação dos direitos associados a pensões devido a outros fluxos						
	XK7	8	Variação dos direitos devido a reavaliações ⁽⁷⁾						
	XK5	9	Variação dos direitos devido a outras variações de volume ⁽⁷⁾						
			Conta de património no final do exercício						
1 + Σ 5 a 9	XAF63LE	10	Direitos associados a pensões						
			Indicadores conexos						
	XP1	11	Produção						

(1) Os dados das colunas G e H deverão incluir três conjuntos de dados baseados nos cálculos atuariais efetuados para esses regimes de pensões. Os conjuntos de dados deverão refletir os resultados de uma análise de sensibilidade em relação aos parâmetros mais importantes dos cálculos, tal como acordado, por um lado, pelos estaticistas, e, por outro, pelos peritos em envelhecimento das populações que trabalham sob os auspícios do Comité de Política Económica. Os parâmetros a utilizar são clarificados de acordo com o artigo 2.º, n.º 3, do presente regulamento.

(2) Os outros regimes de contribuições não definidas, muitas vezes classificados de mistos, comportam simultaneamente benefícios e contribuições definidos.

(3) Regimes organizados pelas administrações públicas para os atuais e antigos empregados.

(4) Trata-se de regimes de benefícios definidos não autónomos cujos direitos associados a pensões são registados no corpo principal das contas nacionais.

(5) Os dados de contrapartida para as famílias não residentes só são apresentados separadamente quando as relações com o resto do mundo em matéria de pensões forem significativas.

(6) Estes suplementos representam o rendimento relativo a indemnizações devidas a membros dos regimes de pensões, obtido através de investimentos em ativos dos regimes de contribuições definidas, ou através do efeito financeiro (*unwinding*) da taxa de desconto aplicada, no caso dos regimes de benefícios definidos.

(7) Tem de ser apresentada uma repartição mais detalhada destas posições para as colunas G e H, com base nos cálculos de modelização realizados para estes regimes.

Legenda

:



Não aplicável

Dados não incluídos nas contas fundamentais